

FÓRUM

Abri-Maio-Junho de 2013

Revista da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro - Ano 11 - Número 35

OLHAR DE FORA
Luiz Werneck Vianna analisa
as conquistas sociais
oportunizadas pela CF/1988

ARTIGO
O CNJ e a construção da
legitimidade do Poder Judiciário

TURISMO
Paraty, um lugar para
descobrir o Brasil

ORDEM E PROGRESSO



**OS 25 ANOS DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Sempre ao seu alcance



www.editorajc.com.br

FACILIDADE . QUALIDADE . PRATICIDADE

Após um cadastro simples e rápido, você terá acesso a conteúdos exclusivos, além de outras vantagens que só os assinantes e usuários cadastrados da Revista Justiça & Cidadania possuem.



Siga-nos:



[Twitter.com/editorajc](https://twitter.com/editorajc)



[Facebook.com/editorajc](https://facebook.com/editorajc)

**JUSTIÇA &
CIDADANIA**



EDITORIAL 5
Novos tempos para a Nação!

CAPA 6
Os 25 anos da Constituição Federal

O Judiciário e a Constituição 12

Com a palavra, o relator da
Constituinte! 16

ARTIGO 18
Direitos fundamentais:
legítimas prerrogativas de
liberdade, igualdade e dignidade

Direitos fundamentais,
liberdades e colisões 22

O CNJ e a construção da legitimidade
do Poder Judiciário nacional 26

O constitucionalismo democrático
no Brasil: crônica de um sucesso
imprevisto 32

OLHAR DE FORA 36
O papel do magistrado e da
Constituição Federal

TURISMO 40
Paraty, um caminho para
descobrir o Brasil

CRÔNICA 44

ACONTECEU 46

CONVÊNIOS 48

FÓRUM

Coordenadoria de Comunicação Social

Antonio José Ferreira Carvalho
Andréa Maciel Pachá

Editora

Ada Caperuto (Mtb 24082) – ada@viveiros.com.br

Redação e reportagem

Diego Carvalho
Flávia Rodrigues
Juliana Tavares
Sarita Yara

Gerência de convênios

Amélia Aben-Athar – amelia@amaerj.org.br

Conteúdo e responsabilidade editorial

Ricardo Viveiros & Associados - Oficina de Comunicação,
empresa filiada à Aberj (Associação Brasileira de
Comunicação Empresarial) www.viveiros.com.br

CTP, impressão e acabamento

Edigráfica



EDITORA JC LTDA.

Diretor Executivo
Tiago Salles

Diretora de Redação

Erika Branco

Coordenadora de Arte

Mariana Fróes

Coordenador de Produção

Diogo Tomaz

Assistente de Produção

Thales Pontes

Capa

Thales Pontes

Av. Rio Branco, 14/18º andar
Rio de Janeiro – RJ CEP: 20090-0000
Tel./Fax: (21) 2240-0429

ISSN 1809-6379

Apoio



DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente

Cláudio Luis Braga dell'Orto

1º Vice-presidente

Antonio Augusto de Toledo Gaspar

2º Vice-presidente

Paulo Mello Feijó

Secretário geral

Ricardo Alberto Pereira

1ª Secretária

Daniela Bandeira de Freitas

1ª Tesoureira

Raquel de Oliveira

2ª Tesoureira

Eduarda Monteiro de Castro Souza Campos

CONSELHO

Presidente

Ana Maria Pereira de Oliveira

Vice-presidente

Alexandre Chini Neto

MEMBROS EFETIVOS

Helena Goldenzon Bekhor

Felipe Carvalho Gonçalves da Silva

Gilda Maria Dias Carrapatoso

Jorge Luiz Martins Alves

Fernanda Xavier de Brito

Alexandre Teixeira de Souza

Rosa Maria Cririgliano Maneschy

Mafalda Lucchese

MEMBROS SUPLENTE

Elizabeth Machado Louro

João Felipe Nunes Mourão

Myriam Medeiros da Fonseca Costa

Sheila Draxler Pereira de Souza

Marcelo Almeida de Moraes Marinho

Novos tempos para a Nação!

Nesta edição da revista Fórum, que se pretende um registro histórico, resgatamos um dos mais importantes momentos do Brasil República, a promulgação da Constituição Federal de 1988. Esta celebração dos 25 anos da instituição de nossa Norma Suprema não poderia ser mais adequada. Hoje, assistimos com orgulho o despertar de nossa sociedade, que fez elevar sua voz para que fosse ouvida a premência de demandas há tanto tempo reclamadas por estes, que são os principais atores de nossa democracia.

Arrisco dizer que este é o elemento que faltava para legitimar a, assim denominada, Constituição Cidadã – louvada por sua prodigalidade na contemplação dos direitos fundamentais; distinguida das anteriores por ser a primeira de nossa trajetória republicana a consagrar, em seus parágrafos iniciais, não o Estado, mas as pessoas.

Este é o tema da nossa reportagem de capa, que se estende na análise da Constituição Federal a partir de três diferentes focos: 1) o ponto de vista de sua efetividade, passado um quarto de século; 2) a perspectiva do Poder Judiciário diante das mudanças oportunizadas



Cláudio dell'Orto - Presidente da Amaerj

pela nova Carta; e 3) as observações de quem participou ativamente dessa história, o relator Bernardo Cabral.

A CF também está no cerne dos artigos escritos por renomados personagens do meio jurídico: o juiz Alexandre Guimarães Gavião Pinto; o conselheiro do CNJ José Guilherme Vasi Werner; e o ministro do STF Luís Roberto Barroso. Os desembargadores Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Marcus Faver e Leticia Sardas, além do deputado federal Chico Alencar, e do cientista político Luiz Werneck Vianna, reforçam, com seus depoimentos, o conteúdo desta edição especial. Criamos assim, uma rica confluência de ideias, ensinamentos e opiniões.

E, na confluência desses novos tempos para a Nação, espero, possamos continuar escrevendo os caminhos de um novo País, em que, cada vez mais alto, as necessidades dos cidadãos sejam ouvidas. E que, cada vez mais rapidamente, sejam atendidas. Assim, temos certeza, os direitos de todos os brasileiros estarão efetiva e eficientemente garantidos, como reza, há 25 anos, nossa Constituição Federal.

Boa leitura!

Os 25 anos da Constituição Federal

Promulgada em outubro de 1988, e conhecida como a “Constituição cidadã”, a Carta Magna brasileira é pródiga no que tange aos direitos e garantias fundamentais. Vista por alguns como responsável pela consolidação de importantes conquistas democráticas, por outros é criticada e considerada uma “colcha de retalhos”. Saiba o que pensam nossos entrevistados sobre o Código Supremo de nosso País, que completa um quarto de século em 2013.

Ada Caperuto





O povo se manifesta diante do Congresso Nacional pelas Diretas Já. À direita, Ulysses Guimarães exibe a nova Carta em coletiva de imprensa



Neste ano, os brasileiros podem celebrar os 25 anos de uma das mais importantes conquistas sociais da história do País: a promulgação da Constituição Federal, a 5 de outubro de 1988. Muito mais do que suplantando uma Carta Magna de caráter autoritário – a de 1969 –, o novo ordenamento supremo foi elaborado com alto grau de maturidade e generosidade no que tange aos direitos fundamentais, pelos participantes da Assembleia Nacional Constituinte, formada em 1987 e integrada, também, por representantes do Poder Judiciário.

O documento representa a derradeira abertura para a democracia, ao consagrar o sufrágio direto, secreto, universal e periódico para todos os cargos eletivos, sob sistema partidário pluralista e liberal. Nesta seara, instituiu a eleição presidencial direta, em dois turnos de votação, de maneira a conferir ampla legitimidade democrática ao chefe do Executivo – o que foi assegurado pela manutenção da Justiça Eleitoral, existente desde 1932. O texto constitucional denota, ainda, a preocupação com a mudança das relações políticas, sociais e econômicas, no sentido da construção de uma sociedade mais inclusiva, fundada na dignidade da pessoa humana.

Sobressai em seu texto o princípio da aplicabilidade imediata dos direitos fundamentais (art. 5º, § 1º), bem como amplo elenco de direitos civis, políticos e sociais, além de agregar direitos de terceira dimensão, como o direito ao patrimônio cultural (arts. 215 e 216) e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225). É, ainda, a primeira de nossas Constituições a contemplar a proteção das diferentes identidades culturais e étnicas que compõem a Nação brasileira (e.g., arts. 215, 216, 231 e 68 do ADCT).

A simples leitura dos artigos da CF de 1988 nos faria, em um primeiro momento, constatar que o País está respaldado em critérios legais que abrangem desde a ordem

econômica e financeira, a valorização do trabalho humano, incluindo o pleno emprego garantido, o meio ambiente tutelado, até a redução das desigualdades regionais e sociais. Comparada com as Cartas de outros países, a nossa Constituição é mesmo avançada ao incluir as questões que, até então, estavam fora da pauta das discussões mundiais, a exemplo dos grupos vulneráveis, como crianças, mulheres e idosos. Além disso, garantindo reforço institucional ao Poder Judiciário, concebido como guardião desses direitos, a Carta também deu criação ao Superior Tribunal de Justiça, aos Tribunais Regionais Federais e previu o Conselho Nacional de Justiça.

Apontados todos os aspectos positivos, convém lembrar que alguns acusam o texto da CF de ser “prolixo e exaustivo”, sendo que boa parte dele não se aplica à nossa realidade – e muitos artigos sequer estão regulamentados.

A presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ), desembargadora Leticia Sardas é uma das defensoras do texto. “Ao meu ver, no balanço de virtudes e defeitos, creio que ela mereça o epíteto de ‘Constituição Cidadã’. Na fundamental proteção à dignidade humana, a CF de 1988 é historicamente um grande avanço”, diz a magistrada. O desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ) concorda. “Na ponderação de valores, não resta dúvida que, mesmo existindo alguma prolixidade, o texto avançou bastante na definição de direitos e garantias fundamentais, por isso mesmo merecendo a conceituação de Constituição cidadã, que lhe deu o presidente da Assembleia Constituinte, deputado Ulysses Guimarães”, declara.

Para o presidente do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, o desembargador Marcus Faver, o saldo é positivo. “Penso que entre os prós e os contras, o balanço é bastante favorável à Constituição. Além da reconhecida consolidação das conquistas



democráticas, que conseguiu superar graves obstáculos institucionais, ela teve o grande mérito de disseminar na sociedade a ideia de ser, de fato, uma 'Constituição cidadã'. Essa impressão foi altamente positiva. Por outro lado, a prolixidade, ainda que tecnicamente desaconselhável, não é um fator que a inviabilize ainda mais, tendo-se em vista as novas regras de hermenêutica que procura tirar do próprio texto constitucional orientações e princípios para incidência nas leis ordinárias", declara.

Na opinião do deputado federal Chico Alencar (PSOL-RJ), em primeiro lugar devemos lembrar que a atual Constituição foi resultado de um momento importante da história do Brasil. "A resistência democrática, ao contestar a ditadura, colocou também em questão a tradição autoritária das nossas elites oligárquicas. Ao lutar pela reconquista das liberdades formais, postulou o aprofundamento da questão democrática, valorizada na sua essência substantiva como livre manifestação dos legítimos conflitos sociais e a garantia de novos direitos".

O parlamentar comenta que a convocação da Constituinte foi decorrência de um processo amplo e prolongado de lutas, em que o ativismo cidadão foi capaz de envolver as chamadas estruturas intermediárias de poder

– como a Ordem dos Advogados do Brasil, a Associação Brasileira de Imprensa, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência –, ao mesmo tempo em que construía instrumentos específicos de pressão, caso dos numerosos e ativíssimos "Comitês Populares Pró-Constituinte" espalhados pelas diferentes regiões do território brasileiro. "Resultante de tal impulso, o texto da nova Constituição só poderia ser um rico depositário de direitos, garantias e esperanças", diz o deputado.

Desigualdades sociais

Embora considere que houve conquistas importantes, boa parte delas remetidas para uma incerta regulamentação que nunca veio, o deputado Chico Alencar lembra que a nova Constituição foi escrita, nas palavras candentes de Ulysses Guimarães, "com ódio e nojo da ditadura", mas não conseguiu realizar a promessa de "passar o Brasil a limpo". Um exemplo claro diz respeito ao art. 3, inciso III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais. Mas é claro que este feito não poderia ser realizado num passe de mágica, nem mesmo no período de 25 anos ou como consequên-

cia dos programas sociais implementados pelo governo federal na última década.

“O artigo citado está entre os princípios fundamentais, ao lado de outros igualmente importantíssimos e também não realizados ou atendidos. Um quarto de século depois, e um leque variado de programas sociais e políticas compensatórias postas em prática por diferentes governos, não tiveram o condão de alterar a nossa condição de sociedade profundamente injusta, desigual, violenta e excludente”, afirma Chico Alencar. Porém, ele pondera, apesar de não realizado, a simples presença de tal princípio na letra da lei é um desafio de grande importância. Serviria para mostrar que, desacompanhado da mobilização política da cidadania, nenhum dispositivo constitucional será capaz de produzir resultados.

Para o desembargador Marcus Faver, a Constituição, efetivamente, não deve ser um texto de promessas, muitas vezes sem viabilidade de cumprimento. “Todavia não pode ser desconsiderado que estávamos saindo de um longo período autoritário e os programas sociais eram esperados ansiosamente pela população. Ela foi, em tal sentido, talvez, demagógica, mas deixou um lastro de sonhos a serem atendidos, paulatinamente”, comenta.

A presidente do TRE-RJ lembra que o dispositivo constitucional serve de orientação às práticas políticas e sociais. “Seria ilusório imaginar que a pobreza e a desigualdade seriam definitivamente eliminadas por lei. Além disso, um país sem pobreza pressupõe também outros bens de cidadania, como a igualdade de oportunidades, o investimento em educação e emprego digno. Significa,

principalmente, que o cidadão tenha autonomia para sobreviver sem que tenha de se submeter a qualquer rede de subordinação assistencialista, seja ela de igrejas, de máquinas partidárias ou mesmo estatal. Isso não quer dizer que me oponha aos programas sociais em vigência ou à criação de uma rede de proteção social. Digo apenas que o aspecto constitucional será plenamente atendido quando a solidariedade aos humildes completar um processo que forme cidadãos autônomos e dignos. Ou seja, esses programas devem ser provisórios, ter rigor nas contrapartidas e serem paulatinamente substituídos por investimento em educação, segurança e saúde, deveres principais do Estado”, avalia Letícia Sardas.

Lacunas e emendas: o pêndulo está lançado

No final dos trabalhos constituintes, em 1988, restaram cerca de 200 dispositivos que dependiam de leis futuras, complementares e ordinárias. Hoje, temos diversos códigos e estatutos para proteção dos mais variados direitos: Estatuto da Criança e do Adolescente, Código de Defesa do Consumidor, Estatuto do Idoso, Estatuto das Cidades, além de normas específicas, como a Lei Maria da Penha. Em tese, a existência de tais normas supriria as “lacunas” do texto constitucional – na verdade, não propriamente lacunas, mas espaços a serem preenchidos, técnica e juridicamente, por legislação complementar. “As leis ordinárias que se seguiram são provas de que muito das exaltações sonhadoras e programáticas podiam ser cumpridas”, defende Marcus Faver.

Para a desembargadora Letícia Sardas, isto tem que ser visto com tolerância, se aceitarmos que a democracia é o regime que privilegia o debate de ideias, a palavra. “De certa forma, os diversos códigos e estatutos provêm do debate e da reivindicação sociais. Além disso, estão subordinados aos limites constitucionais, por isso, é válido o entendimento de que suprem determinadas lacunas”.

Debater de modo permanente – e procurar meios de atender – as necessidades que afloram na sociedade, faz parte da dinâmica cotidiana do trabalho legislativo, opina o deputado Chico Alencar. “São demandas que correspondem, quase sempre, ao deslocamento da correlação de forças, alterações nos costumes e no dinamismo dos conflitos sociais”, esclarece, acrescentando que estatutos, códigos, normas infraconstitucionais, leis ordinárias ou regulações dos mais variados dispositivos são expressões variadas de processos que amadurecem na sociedade civil e se projetam como aspirações, legítimas ou não, de alteração no corpo legal. “São blocos muito diferenciados



Desembargador Marcus Faver

entre si, cabendo respostas distintas para cada caso. As investidas contra direitos sociais duramente conquistados devem ser rechaçadas, assim como devem ser apoiadas e defendidas as inovações voltadas para o alargamento dos direitos, proteção das minorias e garantias das liberdades. Nem sempre tais postulações aspiram suprir 'lacunas' no texto constitucional, pois se resolvem no plano da legislação ordinária", diz o parlamentar.

O problema, para os críticos, não são as necessárias leis complementares, e sim as emendas constitucionais, que fazem com que a nossa Carta Magna seja definida por alguns como "colcha de retalhos", "canteiro de obras" ou "norma em eterno processo de amadurecimento". Desde sua promulgação até agora são mais de 70 emendas ao texto original. Por outro lado, muitos defendem que isto se

tões relacionadas com as linhas gerais da economia. "Nesta quadra de hegemonia do ideário neoliberal, quase todos trazem um conteúdo profundamente regressivo. Não é tanto porque o texto da Carta foi aprovado em um período de transição, mas porque na época era maior a mobilização da cidadania: a pressão da participação popular chegava mais forte no Congresso do que o lobismo dos interesses privatizantes. São, portanto, emendas de conteúdo regressivo, voltadas para a destruição de direitos sociais", declara.

Alencar aponta que, para tais casos, vale acionar os dispositivos, já definidos no corpo da Carta Magna, da soberania popular ativa. "Sem dúvida, para os casos de alterações substantivas que afetem a vida da população, o plebiscito, o referendo, a iniciativa popular de leis, definidos no artigo 14 da Lei maior, são formas de dotar a aprovação de tais alterações de maior legitimidade. A democracia de verdade, aquela capaz de aceitar que as maiorias sociais possam se transformar em maiorias políticas, supõe a combinação da representação delegada com os institutos da democracia direta. São formas que, combinadas, podem consolidar a democracia como instrumento de mudança e, ao mesmo tempo, tornar as estruturas do poder político permeáveis ao dinamismo da vida social", diz o deputado.

Para a desembargadora Leticia Sardas, o número de emendas que sofreu a CF não pode ser considerado algo necessariamente negativo, mas sim indicativo da crescente confiança da sociedade civil nas instituições democráticas, inclusive no Poder Judiciário. "Da mesma forma, as novas tecnologias aumentam o nível de informação dos cidadãos, que se tornam mais ativos e participativos. Também é preciso ter dinamismo para reagir à velocidade



Deputado federal Chico Alencar (PSOL-RJ)

justifica pelo fato de ter sido a Constituição promulgada em um momento de transição. Além disso, temas como biotecnologia, clonagens, criogenia de seres humanos, alimentos transgênicos, nanotecnologia etc. não estavam – nem poderiam estar – contemplados. Neste caso, o das emendas relacionadas ao surgimento de novas tecnologias que se destinam a interferir fortemente na vida de parcelas importantes da população, para o deputado federal Chico Alencar, cabe o debate criterioso das propostas, sempre cercado dos cuidados voltados para as implicações permanentes de tais alterações.

A opinião do parlamentar é bem outra quando se trata dos projetos de emendas voltados para redefinições no ordenamento dos serviços públicos essenciais e nas ques-



Desembargadora Leticia Sardas

frenética das mudanças tecnológicas, que geram direitos e cuidados éticos. Enfim, creio que sejam desafios impostos a sociedades abertas, com alto nível de tecnologia e de circulação da informação", diz a magistrada.

O desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho lembra que a Constituição é dinâmica e não pode aprisionar a evolução social. Por outro lado, contém em seu núcleo básico cláusulas pétreas ou preceitos fundamentais, de hierarquia superior à de outros de seu próprio texto. Além disso, a interpretação dos diversos órgãos judiciais e especialmente do Supremo Tribunal Federal contribui, a todo o momento, para promover este encontro indispensável entre as disposições constitucionais e a sempre mutante realidade social. Já o desembargador Marcus Faver acredita que ainda estamos vivenciando a "lei do pêndulo", ou seja, saindo de um período autoritário para um período de ampla liberdade. "O pêndulo foi lançado de um lado para o outro, mas vamos chegar ao equilíbrio, após idas e vindas", sintetiza.

Na opinião do deputado Chico Alencar, o Congresso Nacional precisa trabalhar mais no ordenamento e na revisão do emaranhado de leis, muitas delas não cumpridas. "Mais do que isso, ele deve estar sintonizado com os anseios coletivos da cidadania, cauteloso e vigilante contra as investidas de poderosos interesses particulares que buscam tomar de assalto o poder público", conclui o parlamentar.

Poder efetivo

A síntese desses 25 anos, desde que a Constituição de 1988 foi editada, poderia ser a de que o Brasil tem vivido um período sem igual de normalidade institucional. As crises políticas que surgiram nesse intervalo têm sido resolvidas com base nos instrumentos previstos pela própria Carta. As instituições funcionam regularmente, as eleições são livres e transparentes, o Poder Judiciário tem sua autonomia e existe respeito às liberdades públicas. Aumentou, na sociedade, a consciência sobre os direitos, e os movimentos reivindicatórios incorporaram os códigos da Lei Suprema aos seus pleitos. A Constituição passou, enfim, a ser encarada com uma autêntica norma jurídica, e não mera enunciação de princípios retóricos, e ela tem sido cada vez mais invocada pela Justiça, inclusive contra os atos ou omissões de poderes majoritários.

Para o desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho não há dúvidas sobre isso. "A Constituição Federal estimulou a presença de um Judiciário cuidador das relações jurídicas e sociais mais relevantes, abrindo amplo leque para garantia dos direitos fundamentais", diz o magistrado. O de-



Desembargador Luiz Fernando de Carvalho

embargador Marcus Faver opina que estamos vivenciando o período ou século do Judiciário, em que, praticamente, todas as questões sociais vão desaguar nos Tribunais, os quais, nem sempre, estão preparados para uma resposta adequada aos reclamos que lhes são dirigidos. "Urge que haja uma preparação dos juízes brasileiros, uma maturidade maior, pois não basta na judicatura o simples preparo técnico, há que ter equilíbrio pessoal, pois o Judiciário passou a ser, de fato, um poder da República inserindo-se na perspectiva que o governo é composto e exercido efetivamente pelos três Poderes", declara.

A desembargadora Leticia Sardas comenta que não se pode fechar os olhos para uma longa história de exclusão social e política que marca a República brasileira. E que a normatização imposta pelo mercado, própria às sociedades abertas, foi reprimida na sociedade brasileira pelos anos de autoritarismo e desigualdades sociais. O processo de redemocratização, do qual a Constituição de 1988 faz parte, deu visibilidade a essa fronteira social que emergiu, muitas vezes de forma violenta. "Bastariam essas contradições e conflitos para entendermos o papel fundamental exercido pelo Poder Judiciário no Brasil recente. Além disso, há o fenômeno ocidental da nova cidadania, fundada no 'direito de ter direito'. A judicialização dos conflitos é uma tendência das sociedades democráticas ocidentais e da consciência de que somos portadores de direitos", diz a presidente do TRE-RJ. **F**

O Judiciário e a Constituição

Dizer que o Poder Judiciário renasceu após a promulgação da Constituição Federal de 1988 pode parecer um exagero. Talvez o seja, mas o fato é que hoje está institucionalmente melhor situado entre os dois outros poderes que integram a democracia brasileira.

Ada Caperuto

Restaurado em março de 1964, o governo militar perdurou no Brasil até 1985. O processo de abertura política foi iniciado no governo do general Ernesto Geisel e teve sequência com seu sucessor, general João Baptista Figueiredo. Durante esse período de 21 anos, apesar do princípio da autonomia dos poderes constituídos, o Judiciário era atrelado ao Executivo em todos os sentidos, posto que havia um alto grau de interferência. O deputado federal Chico Alencar (PSOL-RJ) comenta que, no tempo da ditadura, por suposto, os poderes formais da República estavam, todos eles, o Judiciário, o Legislativo e o Executivo, aprisionados na lógica de ferro do autoritarismo. "O processo de luta e resistência contra o poder burocrático civil-militar, é claro, tinha seu polo ativo no leito rebelde da sociedade civil. A presença do que se chamou na época de uma 'nova cidadania' foi, aos poucos, abrindo espaços para a reconquista das liberdades democráticas", comenta.

De acordo com o parlamentar, este foi também o momento em que surgiu um amplo leque de novas organiza-

ções sociais, com a politização de sindicatos e estruturas intermediárias, como foi o caso, por exemplo, da Ordem dos Advogados do Brasil, que teve na figura de Raymundo Faoro um dos porta-vozes da luta contra a ditadura.

Tão logo principiaram a soprar os ventos da liberdade, o Poder Judiciário começou a sair do "casulo", na palavras do desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, para marcar presença em momentos importantes da cidadania nacional, como a campanha das Diretas Já e a Assembleia Constituinte de 1987-88. "Ele (o Judiciário) procurou atuar para a criação de uma estrutura que o tornasse um verdadeiro Poder. Nisso, com êxito até agora parcial. É preciso superar a mentalidade de dependência, aproximando-se mais efetivamente da sociedade civil e dos segmentos da população em geral, bem como não permitir uma atitude de pretensa superioridade dos demais poderes, especialmente do Executivo, que cultiva o péssimo hábito de buscar tutelar o Legislativo e o Judiciário, agindo como se a chave do cofre o tornasse o único poder de fato na República e praticamente desconhecendo a tripartição de poderes", diz o magistrado.

Um novo Judiciário

Do ponto de vista histórico, a Constituição de 1988 representa o coroamento do processo que, de certo modo, acelerou a transição do regime autoritário. No que diz respeito aos poderes constituídos, mais exatamente no âmbito do Judiciário, mudanças profundas ocorreram, a começar pelo reforço de sua autonomia administrativa e financeira e ampliação de sua importância política. Marcus Faver avalia que foi realmente uma conquista buscada pelo Poder Judiciário a autonomia administrativa e financeira consagrada no texto constitucional, ainda que não completamente efetivada. "Permanece ainda, na prática, um elevado grau de interferência, representado, por exemplo, na luta dos Tribunais Estaduais pela fixação de percentuais adequados nos orçamentos. De qualquer forma, foi uma enorme conquista que incomoda pessoas não preparadas para um regime republicano de independência e harmonia entre os Poderes. Vejam-se os exemplos em nossos países vizinhos: Argentina, Bolívia e Venezuela", diz o desembargador.

Letícia Sardas afirma que seria simplista pensarmos no Poder Judiciário de maneira unificada e coesa, desconsiderando as diversas correntes e formas de atuação dos magistrados e servidores. "Mesmo assim, podemos dizer que a importância atribuída ao Poder Judiciário na Constituição é revelador da atuação sóbria e ativa dos integrantes desse Poder", comenta a presidente do TRE-RJ.

Em um período muito curto de tempo após a promulgação da nova Constituição, o sistema Judiciário brasileiro começou a perceber um substancial crescimento da demanda, decorrente de um amplo leque de fatores. Com objetivo de solucionar ou ao menos mitigar esses efeitos, a Reforma do Judiciário, implementada pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, trouxe importantes inovações, voltadas aos objetivos do aumento da transparência e eficiência do Judiciário. Suas origens estão na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 96/92, de autoria do deputado Hélio Bicudo, apresentada à Câmara dos Deputados em 26 de março de 1992, porém só foi aprovada após 13 anos de tramitação, com significativas alterações no texto original. O Poder Judiciário, com as alterações da EC 45, passou a contar com o Conselho Nacional de Justiça, órgão sem competência judicante, mas com ampla atuação no controle da administrativo e financeiro do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes.

Com a judicialização de vários aspectos da vida e a normatização que se seguiu à CF de 1988, o Judiciário teria se tornado peça fundamental para a sociedade brasileira. Letícia Sardas avalia que, hoje, o Poder Judiciário é, crescentemente, procurado pela população pelos motivos mais diversos, um fenômeno resultante da redemocratização e da ampliação dos direitos de cidadania. "Existem múltiplas formas de o cidadão se identificar com o Judiciário e endereçar a ele as suas demandas, o que demonstra a credibilidade conquistada", diz a desembargadora. No entanto, ela alerta que a ida à Justiça não deve ser equiparada à dimensão de consumo. Antes é um lugar de produção, em que os direitos constitucionais ganham vida, alcançam existência prática. "Quando procura o Judiciário, o cidadão torna-se ativo na afirmação dos seus direitos e provoca decisões que ajudam a transformar o seu ambiente social", completa a magistrada.

"A Constituição de 88, outorgando uma série de direitos aos cidadãos, fez com que o Judiciário passasse a representar o órgão capaz de efetivar as promessas não cumpridas, sendo visto, portanto, como um guardião dos direitos individuais, o que foi positivo", comenta o desembargador Marcus Faver. Por outro lado, avalia ele, quando este órgão, por não estar preparado funcional e administrativamente, e ter sido sufocado pela avalanche de demandas, não consegue dar a resposta esperada, tem uma apreciação negativa perante a sociedade. "Isso está acontecendo. A demora e a insegurança minam a confiança no Judiciário".

O desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho vai além. Ele avalia que o Judiciário hoje é muito mais conhecido, procurado e avaliado como Poder, mas ainda falta muito para ocupar o espaço de igualdade que lhe cabe entre os poderes constituídos. "Um exemplo disso é a matéria orçamentária, em que o Executivo se acostumou a ditar regras. Até mesmo em tema de vencimentos de magistrados e servidores, o uso desse cachimbo tem tornado a boca torta. Ninguém, por outro lado, imaginaria uma Secretaria de Reforma do Executivo ou do Legislativo funcionando no âmbito do Judiciário, mas existe uma Secretaria de Reforma do Judiciário como órgão do Ministério da Justiça. Por outro lado, os outros Poderes já firmaram dois Pactos Republicanos cuidando de melhoria do Judiciário, não se tendo explicado porque tais pactos também não incluem os dois outros Poderes. Tudo indica que seja uma mentalidade de subalternidade", declara.

Prerrogativas e Estatuto

Por suposto alto grau de importância do Judiciário no cenário deste “novo Brasil”, seria fácil imaginar que as prerrogativas e necessidades da magistratura venham sendo atendidas plenamente. Os desembargadores Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho e Marcus Faver respondem claramente que “não”. “Mesmo que algum progresso se tenha alcançado na afirmação como poder, continuam as atitudes do Executivo de procurar atrelar aos seus próprios interesses políticos a autonomia do Judiciário”, diz Carvalho. “As prerrogativas e necessidades da magistratura não vêm sendo atendidas plenamente. Basta ver que textos constitucionais expressos vêm sendo descumpridos e há hoje um latente desestímulo à carreira, por diversas razões”, completa Faver.

Já para a desembargadora Letícia Sardas, em alguns aspectos a resposta é “sim”. No entanto, em sua opinião, a sociedade vem sendo manipulada por formadores de opinião, que impedem o uso do processo de valoração, inculcando através da mídia, os conceitos que aproveitam a grupos políticos e empresariais. “Assim são recebidas informações inadequadas, interpretando de maneira errônea as prerrogativas constitucionais do Poder Judiciário, confundindo-as com privilégios. Privilégio é um favorecimento discriminatório. Prerrogativas são garantias necessárias ao exercício de determinadas funções ou profissões. São calcadas no interesse social e não no favorecimento pessoal. Não só a magistratura tem prerrogativas. Os médicos, protegidos pelo sigilo profissional, não estão obrigados a contar fatos relativos às doenças de seus pacientes, desde que não configurem casos de epidemia. Isto é uma prerrogativa. Jornalistas e radialistas têm assegurado o sigilo sobre suas fontes de informação. Isto é uma prerrogativa. Os padres, os advogados, têm prerrogativas necessárias ao exercício de suas profissões. O sigilo bancário é uma prerrogativa do cidadão inserida no art. 5º, da Constituição Federal, impondo às instituições bancárias o dever jurídico de não revelar a terceiros, sem motivos justificados, dados pertinentes à sua clientela, que tenham chegado ao seu conhecimento por decorrência da relação jurídica que os liga”, declara a magistrada.

A presidente do TRE-RJ também defende que os membros do Poder Judiciário, assim como os do Executivo e do Legislativo, também têm garantias para o exercício das suas funções. Evidente que estas garantias não podem ser confundidas com privilégios. Ela cita



Roberto Stuckert Filho/PR

o filósofo Thouret, que advertiu que “não existe poder que aja mais direta e habitualmente sobre os cidadãos do que o Poder Judiciário”. É na defesa do direito dos cidadãos que a magistratura é detentora de garantias. De recente memória, os atentados praticados contra os direitos dos cidadãos, somente resgatados porque tínhamos um Judiciário independente, livre, altaneiro, capaz de garantir os direitos individuais violados”, afirma.

Mas não só de garantias é feita a carreira de um juiz. Letícia Sardas lembra que a Constituição Federal impõe a dedicação exclusiva do magistrado, permitindo, somente, o exercício de um cargo de magistério. O magis-

trado não pode exercer o comércio. Não pode manifestar opinião sobre processo pendente de julgamento. Não pode filiar-se a partido político, ficando até mesmo impedido de manifestar seu pensamento nessa seara. Estas vedações, assim como as garantias, estão fundadas nas peculiaridades das funções inerentes à magistratura e visam a certeza de um juiz independente, disponível, livre de pressões políticas, isento e capaz de apreciar e julgar os conflitos de interesses dos cidadãos, reparando as violações dos direitos individuais e coletivos. "As garantias constitucionalmente asseguradas ao magistrado não trazem benefícios pessoais. Dirigem-se, sem escapismo, aos jurisdicionados, assegurando que alguém, como eles, possa aplicar a lei, reparando as violações dos direitos. Se a magistratura não gozasse destas garantias, o julgador que desafiasse com suas decisões, os grupos política e economicamente poderosos, poderia perder o cargo, ou ser imediatamente transferido de comarca. Só os poderosos teriam direitos. Os fracos, os necessitados, os violados, seriam joguetes das vontades das tendências políticas e dos grupos econômicos. O Judiciário forte, livre, isento, forma cidadãos cômicos de seus direitos, capazes de lutar pela melhoria das condições de suas vidas", afirma a desembargadora.

Somente com a aprovação da Lei Orgânica da Magistratura, em 1979, a magistratura pode contar com um texto legal que lhe garantia a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade dos vencimentos. Mais tarde, a CF trouxe novos parâmetros para o Poder Judiciário. No entanto, passados 25 anos, o Estatuto da Magistratura não foi ainda apresentado ao Congresso para ser votado. A desembargadora Letícia Sardas avalia que há demora, porque são questões nada simples – complexidade que aumenta com a própria democratização do Poder Judiciário. O Estatuto vai definir atribuições do Conselho Nacional de Justiça, a participação dos juizes nas discussões orçamentárias, os direitos e deveres dos magistrados, a proporcionalidade entre juizes e habitantes. "Enfim, é saudável que todas as contribuições estejam debatidas e amadurecidas quando forem enviadas à Comissão de Estudo e Redação de Anteprojeto de Lei Complementar. O mais importante é que os magistrados sintam-se dignamente representados no Estatuto", diz a presidente do TRE-RJ.

Mais contundente é a opinião do desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, que resume em poucas palavras a situação. Para ele, a não aprovação do Estatuto deve-se à inércia e absoluto desinteresse do Poder Exe-

cutivo e à falta de uma conduta pró-ativa do Judiciário, que acaba, assim como o Congresso Nacional, aceitando passivamente que as pautas de votação deste último sejam elaboradas unicamente pelo Executivo.

O desembargador Marcus Faver cita como motivos uma crise latente ainda existente entre a magistratura, o Legislativo e parte do Executivo, que dificulta a apresentação de um novo texto para o Estatuto da Magistratura. "Teme-se que retaliações e incompreensões possam surgir na discussão do projeto. Penso que o momento não é o mais adequado para apresentação do projeto ao Congresso. Por outro lado, tendo sido a Lei Orgânica de 1979 recepcionada pelo Supremo, as dificuldades institucionais vão sendo razoavelmente superadas", diz o magistrado.

Na opinião da desembargadora Letícia Sardas, em sendo aprovado, o Estatuto da Magistratura deverá incorporar a dinâmica do exercício da magistratura e das suas práticas sociais já consolidadas, o que é próprio ao ambiente democrático. No entanto, mesmo sem a aprovação deste, toda a classe já atua orientada pela Constituição. "Além disso, mesmo depois de aprovado, o Estatuto não será eterno. As transformações sociais, inevitavelmente, tornarão necessárias as devidas atualizações. A existência do Estatuto é um instrumento importante, mas a demora na sua aprovação não imobiliza a magistratura", diz.

"É evidente a necessidade de elaboração e aprovação do Estatuto da Magistratura, mas, por outro lado, não é sua falta que impede a atuação do Judiciário como Poder, o que, aliás, é demonstrado por diversos julgamentos de demandas de grande densidade social, política e econômica ultimamente ocorridas", concorda o desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho.

Também o desembargador Marcus Faver não vê a aprovação do Estatuto como empecilho ou requisito para que o Judiciário exerça ou efetive as demandas que lhe são dirigidas. "É preciso, todavia, que o Brasil defina qual o regime jurídico que quer seguir, ou seja, devemos ser um país unitário ou um país federado. Ainda não há definição a tal respeito ou, pelo menos, há constantes indefinições. Penso que, embora tenhamos saído de um governo geral do Império, o Brasil por suas dimensões e características regionais deve ser efetivamente uma Federação, que na sua concepção importa em perda de poderes da União, mas isso não é ainda aceito em sua plenitude. As invasões de competência do poder central sobre os Estados Federados, em todos os níveis, são constantes", declara. 

Com a palavra, o relator da Constituinte!

Nesta entrevista, o ex-senador José Bernardo Cabral fala sobre os 25 anos da Constituição Federal, o clima político da época, a contribuição dada pela sociedade na construção da Carta Magna e o papel do Poder Judiciário ontem e hoje.

Texto: Ada Caperuto

Colaborou: Tiago Salles

Com visão privilegiada dos acontecimentos que tomaram a vida política do País em 1987-88, o ex-senador José Bernardo Cabral concedeu entrevista exclusiva à revista *Fórum*. Aos 81 anos, o manauara, bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas, especializado em processo civil pela Universidade Católica Portuguesa, é hoje consultor da presidência da Confederação Nacional do Comércio (CNC). Antes disso, Bernardo Cabral, foi o fundador do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), que se opunha à Aliança Renovadora Nacional (Arena), partido dos militares que comandaram o País a partir de 1964. Foi pela extinta agremiação que ele elegeu-se deputado federal em 1962 e 1966, mas teve seu mandato cassado pelo Ato Institucional nº 5.

O retorno de Cabral à política em grande estilo se deu justamente quando o Brasil se despedia dos últimos resquícios do governo militar, em 1987, novamente como deputado federal pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), tornando-se o relator da Assembleia Nacional Constituinte. Ele também foi ministro da Justiça do governo de Fernando Collor de Mello, de março a outubro de 1990 e, quatro anos mais tarde, eleito senador pelo Amazonas (1995-2003). Neste ano, José Bernardo Cabral

teve, oficialmente, suas histórias de vida e política reveladas no livro do advogado Júlio Antonio Lopes, intitulado “Bernardo Cabral – Um estadista da República” (Editora da Amazônia).

De seu posto privilegiado, como relator, Bernardo Cabral conta que o clima geral da Assembleia Nacional Constituinte era, evidentemente, aquele que todos esperavam: pessoas andando de um lado para o outro, lobbistas trabalhando pelos seus interesses, cada um em sua área. “Mas a grande virtude que a Constituinte teve foi partir do nada. Não tínhamos qualquer esboço prévio como ocorreu com as demais comissões anteriores. Foi tijolo sobre tijolo, e todos colaboraram. Eu ressaltaria que uma das belas coisas que tivemos naquela ocasião foi a união de todos aqueles que estavam interessados em sair de uma excepcionalidade institucional para o reordenamento constitucional”, declara o ex-senador.

Passados 25 anos, Bernardo Cabral dá sua opinião sobre a lei suprema que ajudou a construir. “Eu diria que aquele que ler sem qualquer preconceito o que está no texto da atual Constituição de 1988 verá que é uma obra que deve ser elogiada – embora qualquer obra produzida pelo ser humano sempre tenha dificuldades de ser elogiada por todos. No entanto, esta Constituição, sem dúvida, foi a única



José Bernardo Cabral

na história do Brasil que já abre o seu texto tratando do ser humano. Todas as Constituições anteriores começavam com o poder do Estado, e hoje o que vemos é o poder do cidadão. Os direitos e garantias individuais, os direitos sociais, são os mais avançados que possam existir. De modo que, ao cabo de 25 anos, aqueles catastrofistas, que diziam que não demoraria seis meses, para essa Constituição tornar o País ingovernável, devem estar vendo o quanto foram apenas apocalípticos os seus presságios, porque esta Constituição – como disse o Ulysses (Guimarães) logo antes de ser promulgada – ‘terá cheiro do amanhã e não o cheiro do mofo’. Eu vejo com muita alegria que ela esteja aí, dando a resposta a todos aqueles que não a consideravam do melhor quilate”, declara Cabral.

Falando sobre a participação do Poder Judiciário, Bernardo Cabral avalia que seu papel não chegou a ser representativo na construção do texto constitucional, mas foi uma contribuição eficiente, uma colaboração ajustável ao que se pedia. “Tivemos, sobretudo na criação do Superior Tribunal de Justiça, um trabalho eficaz, quando, pela primeira vez, se deu a independência financeira e a autonomia administrativa ao Judiciário brasileiro”, avalia o ex-senador. Questionado sobre a possibilidade de traçar um paralelo entre a opinião que tinha a sociedade sobre o Poder Judiciário de 25 anos atrás e a opinião que tem hoje, Cabral diz que isso é impraticável. “O papel

jurisdicional do Poder Judiciário hoje é muito mais forte. É tanto mais forte que ele vive sobrecarregado, são milhões e milhões de autos que cada um dos juízes têm que levar para suas casas, gozando as férias trabalhando, de modo que a comparação não pode ser feita. Mas o Poder Judiciário cresceu, se agigantou, sobretudo naqueles que os representam, as suas associações de classe. O juiz de direito não tem mais medo de falar fora dos autos. Antigamente ele era um escravo que só podia emitir a sua opinião dentro dos autos. Ele hoje o faz não só com independência, com conhecimento de causa, mas certo de que está fazendo o melhor”, declara.

Sobre a questão de estar o Judiciário ocupando o espaço que lhe cabe entre os poderes constituídos, Cabral aponta que isso não ocorre. “Ele (o Judiciário) às vezes se excede e tem razão ao fazê-lo em determinada quadra, quando, é claro, o Legislativo se omite. Agora, é preciso ter cuidado para que não ultrapasse aquilo que é de outro Poder. Porque aí nós teríamos uma interferência indébita, uma intromissão não aconselhável. De qualquer sorte, é preciso que todos se lembrem que o Poder Legislativo cria a lei, o Executivo procura executá-la, mas quem dá a sua constitucionalidade, quem julga se está ou não certo é o Poder Judiciário. Este é o tripé da democracia. E desse tripé ela não deve se arredar, mas é preciso, como sempre digo, *modus in rebus*”, conclui Bernardo Cabral. **F**

Direitos fundamentais: legítimas prerrogativas de liberdade, igualdade e dignidade

Alexandre Guimarães Gavião Pinto

Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ)

Conceitos e diferenças

Os direitos fundamentais, que, em essência, são direitos representativos das liberdades públicas, constituem valores eternos e universais, que impõem ao Estado fiel observância e amparo irrestrito.

Constituem os direitos fundamentais legítimas prerrogativas que, em um dado momento histórico, concretizam as exigências de liberdade, igualdade e dignidade dos seres humanos, assegurando ao homem uma digna convivência, livre e isonômica.

Vê-se, portanto, que os direitos fundamentais representam o núcleo inviolável de uma sociedade política, com vistas a garantir a dignidade da pessoa humana, razão pela qual não devem ser reconhecidos apenas formalmente, mas efetivados materialmente e de forma rotineira pelo Poder Público.

Convém destacar que os direitos fundamentais impõem ao poder público fundamentadas e legítimas vedações às ingerências dos mesmos na esfera jurídica individual.

Tais direitos consubstanciam limitações impostas pela soberania popular aos poderes constituídos do Estado, sendo encarados como o inevitável resultado de diversos eventos históricos e ideologias marcadas, de forma indelével, pelos primados da liberdade, igualdade e dignidade da pessoa humana, cujas ideias foram sendo

inspiradas tradicionalmente nos movimentos que se voltaram a reforma do Estado e a formação do Estado Democrático de Direito.

Forçoso é reconhecer a existência de traços distintivos entre os direitos fundamentais e os direitos humanos.

Os direitos do homem são oriundos da própria natureza humana, possuindo caráter inviolável, intemporal e universal, sendo válidos em todos os tempos e para todos os povos.

Já os direitos fundamentais são os direitos do homem jurídico-institucionalizados e amparados objetivamente em determinada ordem jurídica concreta, ou seja, os direitos fundamentais são os direitos do homem, garantidos e limitados espaço-temporalmente, o que implica no reconhecimento de que, enquanto os direitos do homem são decorrentes da própria natureza humana, possuindo, destarte, caráter inviolável, intemporal e universal, os direitos fundamentais são os direitos vigentes numa específica ordem jurídica.

Pode-se afirmar, nessa linha de raciocínio, que fundamentais são os direitos objetivamente reconhecidos e positivados na ordem jurídica de um Estado, que são espacial e temporariamente delimitados, e os direitos humanos são reconhecidos nos documentos internacionais, independentemente de qualquer vinculação do indivíduo com uma dada ordem constitucional. Isto porque, os direitos humanos são posições jurídicas

reconhecidas aos seres humanos, independentemente de seu vínculo jurídico estatal.

É de fundamental importância traçarmos também as diferenças mais marcantes entre os direitos fundamentais e as garantias fundamentais.

As garantias traduzem-se no direito dos cidadãos exigirem dos poderes públicos a proteção de seus direitos.

Destarte, podemos dizer que as garantias fundamentais são estabelecidas na Constituição da República para servirem como um eficiente manto protetivo dos direitos fundamentais.

Convém assinalar que os direitos fundamentais possuem as seguintes características: 1) são imprescritíveis, posto que tais direitos não perecem pelo decurso do prazo; 2) são inalienáveis, uma vez que não há possibilidade de transferência de tais direitos; 3) são irrenunciáveis, eis que, em regra, não podem ser renunciados; 4) são invioláveis, já que é impossível serem vulnerados por leis infraconstitucionais ou por atos de autoridades públicas; 5) são universais porque a abrangência dos aludidos direitos engloba todos os indivíduos; 6) são marcados pela efetividade, uma vez que se impõe ao Poder Público, em sua rotineira atuação, a adoção de mecanismos que garantam a efetivação dos relevantes direitos que informam; 7) são interdependentes, levando-se em conta que as variadas previsões constitucionais, muito embora autônomas, possuem diversas intersecções para atingirem as suas finalidades, e 8) são complementares, já que não devem ser objeto de interpretações isoladas, exigindo análise conjunta e completa, com o fim de alcançar os objetivos almejados pelo legislador constituinte.

Dimensões

Tradicionalmente, os direitos fundamentais são classificados em "dimensões" ou "gerações", o que se faz de acordo com o momento de seu surgimento e de seu amparo constitucional.

Didaticamente, podemos dizer que os direitos fundamentais de primeira, segunda e terceira "dimensões" formam o lema da Revolução Francesa, a saber: liberdade, igualdade e fraternidade.

Os direitos de primeira "dimensão", que são direitos civis e políticos ligados a liberdade, surgiram no final do século XVIII, e compreendem as liberdades clássicas, negativas ou formais.

Os direitos de segunda "dimensão", que se relacionam com as liberdades positivas, são ligados à ideia de igualdade, englobando direitos econômicos, sociais e culturais. Correspondem, portanto, aos direitos de participação,



Flávia Rodrigues/ Amaerj

Juiz de Direito Alexandre Guimarães Gavião Pinto

exigindo-se dos poderes públicos uma atuação positiva consubstanciada em uma implementação de políticas e serviços públicos.

Tais direitos exigem uma postura positiva do Estado na realização da justiça social, com vistas a substituir-se a igualdade e liberdade abstratas pela igualdade e liberdade concretas.

Os direitos fundamentais de segunda "dimensão" são, na verdade, direitos fundamentais sociais, destinados à proteção do hipossuficiente econômico, parte, indubitavelmente, mais fraca no teatro social, o que nos revela que os direitos em tela expressam o intervencionismo estatal na defesa da parte mais vulnerável, compensando desigualdades e rechaçando distorções inevitáveis no modelo capitalista.

Os direitos de terceira "dimensão", destinados à coletividade e à fraternidade, materializam poderes de titularidade coletiva, sendo atribuídos genericamente a todas as formações sociais. Albergam, com efeito, o princípio da solidariedade, tais como o direito ao meio ambiente, à paz e ao progresso. Tem como traço mais marcante a proteção dos direitos de titularidade coletiva, dotados de caráter humanitário e universal, não se destinam, como visto anteriormente, ao amparo dos interesses individuais, mas sim dos direitos difusos, ou seja, direitos de grupos de indivíduos.

Mister se faz salientar, outrossim, que certa parcela da doutrina pátria capitaneada pelo mestre Paulo Bonavides

ainda cita a existência de uma quarta "dimensão" de direitos fundamentais, que correspondem à derradeira fase de institucionalização do Estado social.

Para os doutrinadores que sustentam a existência de uma quarta "dimensão" de direitos fundamentais, tais direitos consistem nos direitos à democracia, à informação e ao pluralismo.

Destinatários

Quanto aos destinatários dos direitos fundamentais, revela-se pertinente identificá-los como sendo predominante e originariamente as pessoas naturais.

É preciso se ter presente, contudo, que, com o passar do tempo, gradativamente, os textos constitucionais foram reconhecendo direitos fundamentais não só às pessoas jurídicas, mas também às pessoas estatais. Isto porque, hodiernamente, o Estado passou a ser considerado também titular de direitos fundamentais.

Os direitos fundamentais surgiram como normas que impunham limitações à interferência do Estado em prol da liberdade do indivíduo, o que implica no reconhecimento de que, originariamente, os direitos fundamentais tinham o indivíduo no polo ativo e o Estado no polo passivo.

Com a inevitável evolução de tais direitos, no entanto, podemos vislumbrar, eventualmente, o Estado no polo ativo da relação jurídica, na condição de titular do direito fundamental, e o particular no polo passivo, como, por exemplo, se depreende da simples leitura da norma contida no artigo 5º, inciso XXV da Carta Magna, que dispõe que "no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano."

Assim, ressoa evidente que os direitos fundamentais regulamentam principalmente as relações travadas entre o Estado e o particular, sendo, com efeito, direitos de índole positiva ou negativa.

Insta salientar, porém, que, atualmente, os direitos fundamentais obrigam também as relações entre particulares, uma vez que não podem os mesmos, com fulcro no princípio da autonomia de vontades, afastar livremente e de forma injusta e imotivada os direitos fundamentais.

Conflitos e mecanismos de solução

No que tange à hipótese de eventual conflito entre direitos fundamentais, releva-se indispensável a correta aplicação de ricos mecanismos de solução, incumbindo ao intérprete sopesar com moderação os direitos fundamentais em colisão.

Ora, não deve o intérprete abandonar completamente um direito fundamental em benefício do outro, tendo em mente, ainda, que não se pode falar em hierarquia entre direitos de tal natureza.

É realmente necessário que o intérprete harmonize os direitos em rota de colisão, analisando criteriosamente as circunstâncias de cada caso concreto. Isto porque, é diante das circunstâncias de cada hipótese retratada, que o intérprete deverá decidir qual o direito fundamental que deve prevalecer.

Incumbe ao intérprete harmonizar os direitos fundamentais em conflito, de maneira a pacificar os bens jurídicos em colisão, evitando ao máximo o sacrifício total de uns em relação aos outros.

Deve o intérprete reduzir proporcionalmente o âmbito de alcance de cada direito fundamental submetido à análise, na busca incessante do verdadeiro significado da norma e a harmonia do texto constitucional com seus principais escopos.

Importante na solução do problema ora em debate é a aplicação do princípio da proporcionalidade.

Princípio da proporcionalidade

De acordo com o princípio da proporcionalidade dos valores contrastantes, nenhuma garantia constitucional possui peso absoluto.

O princípio da proporcionalidade opera-se no sentido de permitir que o Juiz gradue o peso da norma em uma determinada incidência, evitando que a mesma promova um resultado indesejado pelo sistema, buscando a justiça do caso concreto.

A nova interpretação constitucional orienta-se por relevantes princípios, que são aplicados através da técnica da ponderação, incumbindo ao intérprete realizar a interação entre o fato e a norma, e fazer escolhas fundamentadas, visando a justa solução para o caso em exame.

Deve o magistrado identificar as normas pertinentes, selecionar os fatos relevantes e atribuir o peso devido a cada interpretação constitucional, sem deixar de considerar que nenhum direito fundamental tem o cunho de absoluto, razão pela qual ao julgador incumbe a tarefa de realizar a equilibrada ponderação entre os valores em conflito, efetuando escolhas fundamentadas.

O princípio da proporcionalidade, que teve seu desenvolvimento delineado pelo Tribunal Constitucional alemão, por não ter sido agasalhado expressamente no texto constitucional, caracteriza-se como sendo um postulado implícito.

Torna-se oportuno assinalar que o princípio da proporcionalidade é constituído de três elementos, quais sejam: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito.

O elemento "adequação" revela-nos que qualquer medida restritiva de direito deve ser pertinente à persecução da finalidade almejada, eis que o meio adotado deve ser o mais oportuno para se atingir a meta perseguida.

O elemento "necessidade" sinaliza que a medida restritiva deve ser indispensável para a manutenção do próprio ou de outro direito, ainda que possa ser substituída por outra providência também eficaz, porém menos gravosa, o que implica no reconhecimento de que deve o intérprete avaliar se há a possibilidade de adotar outra medida menos gravosa para a concretização do resultado ambicionado.

Por fim, o elemento "proporcionalidade em sentido estrito" demonstra-nos que, somente deve ser exercido após a verificação da adequação e necessidade da medida restritiva, devendo ser analisado se os resultados positivos a serem concretizados compensam as desvantagens decorrentes da restrição imposta.

Vê-se que, quanto mais intensa se revelar a intervenção em um dado direito fundamental, maiores devem ser os fundamentos justificadores dessa intervenção excepcional, até porque o princípio da proporcionalidade é aplicável a todas as espécies de atos dos Poderes Públicos, vinculando, desta feita, o Legislador, a Administração e o Judiciário, cujos atos estão sujeitos a padrões mínimos de razoabilidade.

Eficácia, aplicabilidade e classificação

Embora a regra seja a eficácia e a aplicabilidade imediata dos direitos fundamentais, conforme determinado pelo § 1º, do artigo 5º da Carta Magna, podemos identificar certos direitos fundamentais que se caracterizam como normas de eficácia limitada, e que dependem de regulamentação por lei para a produção de seus plenos efeitos, como, por exemplo, nos mostram as normas dos incisos XX e XXVII, do artigo 7º da Lei Maior.

Sobre a classificação dos direitos fundamentais, podemos dizer que o texto constitucional classificou-os em cinco grupos, a saber: 1) direitos individuais; 2) direitos coletivos; 3) direitos sociais; 4) direitos à nacionalidade, e 5) direitos políticos.

Os direitos individuais estão intimamente relacionados com o conceito de pessoa humana e de personalidade, como, por exemplo, o direito à vida, à dignidade e à liberdade.

Nos direitos coletivos tem-se a ideia exata de

direitos pertencentes a uma coletividade, ou seja, pertinentes a um grupo de pessoas.

Os direitos sociais relacionam-se com as liberdades e prestações positivas do Estado, e visam a melhoria das condições de vida dos hipossuficientes econômicos e dos setores mais vulneráveis da sociedade, estando disciplinados, não só no artigo 6º da Magna Carta, mas também no artigo 201 do mesmo diploma legal. São os direitos de conteúdo econômico e social que almejam a melhoria significativa das condições de vida e de trabalho dos cidadãos.

Os direitos à nacionalidade tratam dos vínculos jurídicos e políticos que se estabelecem entre o indivíduo e o Estado, capacitando o primeiro a exigir proteção do segundo e sujeitando-o, outrossim, a deveres, cuja disciplina se encontra na norma do artigo 12 da Lei Maior.

Já os direitos políticos, que se encontram enumerados no artigo 14 da Constituição da República, versam sobre regras organizadoras das formas de atuação da soberania popular, franqueando ao indivíduo o exercício da liberdade de participação nos negócios políticos do Estado. São, na verdade, os direitos de participação da vida política nacional, o que inclui o direito de votar e de ser votado.

A nacionalidade é um vínculo jurídico entre o indivíduo e o Estado. A cidadania é um vínculo político que confere ao nacional o direito de participar da formação da vontade política do Estado, enquanto a naturalidade é um mero vínculo territorial, que indica tão somente o local de nascimento de alguém.

Conclusão

Por todo o exposto, uma conclusão é inevitável e, por isso, salta aos olhos, a de que os direitos fundamentais, que são aqueles considerados indispensáveis à pessoa humana, são mais do que necessários para assegurar a todos uma existência livre, igualitária, justa e digna, por isso, o Estado não deve, apenas, reconhecê-los formalmente, pois é imperiosa a busca incessante e rotineira de sua plena concretização, incorporando-se à vida dos cidadãos. Somente assim se aperfeiçoará e se efetivará, definitivamente, o Estado Democrático de Direito, atendendo-se as justas e legítimas expectativas do povo brasileiro. 

Nota

(*) Versão editorial para artigo acadêmico produzido pelo autor para a Revista de Direito nº 79 (2009). Disponibilizado no Banco do Conhecimento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ) em 13 de setembro de 2010.

Direitos fundamentais, liberdades e colisões

Leticia Sardas

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro (TRE-RJ)

Com frequência um longo leque de respostas se apresenta quando perguntamos o que são os direitos humanos. Ernest Tugendhat, professor emérito da Universidade Livre de Berlim, formulou três importantes perguntas: "O que são direitos humanos? Pode-se dizer que existem universalmente? Qual o significado e o seu conteúdo?"

Em seguida, disse que os direitos humanos existem universalmente, colocando, com esta afirmativa uma resposta que tem sido reiteradamente adotada pelos povos, desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamada na metade do século XX.

Sabe-se que os direitos fundamentais podem ser considerados por três diferentes perspectivas: a) filosófica ou jusnaturalista; b) estadual ou constitucional; c) universalista ou internacionalista.

Norberto Bobbio afirmou que hoje é fato inquestionável que a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de dezembro de 1948, colocou as premissas para transformar também os indivíduos singulares, e não mais apenas os Estados, em sujeitos jurídicos do direito internacional e, desta forma, iniciou a passagem para uma nova era de direitos, a era do direito internacional, o que torna esse direito não apenas o direito de todas as gentes, mas o direito de todos os indivíduos.

Uma instigante questão, no entanto, se coloca nesta época em que se fala de globalização, em que se acolhe a perspectiva internacional dos direitos fundamentais e que, falando-se de direito de todos os indivíduos, se assiste, em contrapartida, o homem fechando-se, cada vez mais, na esfera da sua vida privada.

O alfa e o ômega desta questão foram considerados pelo professor Diogo Leite Campos, quando, ao tecer comentários sobre a privacidade, lembrou que o ser humano viveu uma vida essencialmente pública, até ao fim do século XVIII, e ainda durante grande parte do século XIX.

O comando divino, decorrente da influência da Igreja no Estado, estabelecia uma ordem universal criada por Deus.

Todo o privado era público, até os pensamentos mais recônditos, tudo se integrava e se continha num único projeto: o de salvação espiritual.

Os cânones, ordens jurídicas de origem religiosa, envolveram o homem e as organizações, desde o século XII, numa rede de deveres de conduta para consigo próprio, para com a família, para com os outros em geral.

O individualismo, nascido do movimento das seitas cristãs reformadas, trouxe a figura do homem sozinho, que como tal pode encontrar a salvação.

É o fim da era dos modelos comportamentais fundados na autoridade dos mais velhos (mais sábios, pais, superiores) e o surgimento da era do direito.

Numa fantástica figuração, Diogo Leite Campos se refere ao homem-diferente-de-todos-os-outros e o contrapõe ao homem-igual-a-todos-os-outros, concluindo que o primeiro se isola na sua solidão, enquanto que o segundo, sabendo que nada pode ensinar ou aprender com o outro, fecha-se na esfera da sua vida privada.

E, com jeito de remate deste intrincado e complexo processo de mutação do homem, demonstra preocupação com a contradição, afirmando que o ser humano privado,

indivíduo, vive hoje cada vez mais (contraditoriamente?) com-os-outros, integrado de fato em processos de produção que o transcendem e se lhe impõem através de novas formas de constrangimento e de disciplina.

Neste contexto, surge nos EUA o direito a ser deixado sozinho. Com esta vertente, como responder a outra das perguntas de Ernest Tugendhat? Como determinar o que são os direitos humanos num mundo globalizado em que o homem tem o direito de ser deixado sozinho?

Num mundo dito perverso, como enfrentar o lado perverso do direito à privacidade, que impõe a vontade absoluta do poder privado?

Num mundo em que os direitos humanos adotam uma perspectiva universal, como adequar até mesmo a vertente mais amena do direito de ser deixado sozinho, que se irradia no aspecto simplesmente individualista?

Como enfrentar o conflito?

A hipótese de conflitos, aliás, não é nova, pois a filosofia kantiana já enfatizara que a mola do progresso não é a calma, é o conflito.

Outra vez Norberto Bobbio é chamado a intervir neste estudo, trazendo as luzes da nova era dos direitos, a era da globalização, a era dos conflitos, a era da perspectiva universal dos direitos fundamentais do homem que tem o direito de ser deixado sozinho, a era da multiplicação dos direitos.

Indubitavelmente os direitos do homem (direitos fundamentais) são um fenómeno social.

Disto isto, fácil entender que a multiplicação dos direitos do homem ocorreu em consequência de três fatores claramente identificados e que podem ser resumidos em mais bens, mais sujeitos, mais status do indivíduo:

a) o aumento da quantidade dos bens tutelados, com a passagem dos direitos de liberdade (denominadas liberdades negativas, de religião, de imprensa, de opinião etc.), para os direitos políticos e sociais, requerendo a imediata intervenção do Estado;

b) a extensão da titularidade de alguns direitos típicos do homem a sujeitos diversos do homem, tal como vem ocorrendo na esfera do direito ambiental e nos diversos movimentos ecológicos, onde surge um típico direito da natureza, com a utilização de termos usados tradicionalmente na definição dos direitos humanos;

c) a especificidade ou a concreticidade das diversas maneiras de ser do próprio homem, que não é mais o homem-igual-a-todos-os-outros, apresentando-se, agora, como o homem-diferente-de-todos-os-outros, ou seja, o velho, o doente, a mulher, a criança, o negro.



Desembargadora Leticia Sardas

Liberdade de ser deixado sozinho

O que se entende por privacidade e de que forma o direito de ficar sozinho pode ser protegido?

Curiosamente, no dizer de Cunha Rodrigues, a tutela da privacidade tem sido associada à ideia de proteção da dignidade humana, tema perfeitamente ajustável ao estudo das denominadas liberdades.

Pontes de Miranda, no grandioso "Tratado de Direito Privado", concluiu que os direitos da personalidade são absolutos, intransmissíveis, irrenunciáveis e inextinguíveis, salvo com a morte da pessoa.

Dentre os direitos de personalidade destacou: o direito à vida; direito à integridade física; direito à integridade psíquica; direito à liberdade; direito à verdade; direito à igualdade formal (isonomia); direito à igualdade material, que esteja na Constituição; direito de ter nome e o direito ao nome (aquele inato e esse nato); direito à honra; direito autoral de personalidade.

Em apertada síntese, pode-se dizer que o direito à vida é um dos mais relevantes direitos de personalidade; que o direito à integridade física supõe que o objeto seja a própria integridade do ser humano, não a propriedade do corpo; o direito à integridade psíquica é inato, nascendo antes do nascimento da pessoa; que o direito à liberdade humana refere-se, dentre outros, à liberdade de locomoção; de coalizão; de associação; de ensino de atos; de arte; de cultos; de ensino de pensamento e sentimento; de não emitir o pensamento (segredo profissional); de reunião;

que o direito à verdade foi tardiamente reconhecido pelos juristas e, na forma como vem sendo interpretado, somente concerne à verdade demonstrável e mostrável.

Assim, não se pode exigir que o outro enuncie a verdade, mas, enunciado o fato, há o direito de se provar, ou de se declarar a falsidade do enunciado (*exceptio veritatis*); que o direito à honra abrange conceitos de dignidade pessoal, o sentimento e a consciência de ser digno, a estima e a consideração moral dos outros. É um direito inato, absoluto, público e subjetivo.

Abrange não só as pessoas físicas, como as pessoas jurídicas, vez que a estas também cabe a defesa da reputação, da boa fama (honra objetiva); que o direito à própria imagem durante largo tempo foi tratado como um dos aspectos do direito à honra, sendo importante ressaltar que a faculdade de consentir em ser fotografado, ou falar em rádio, ou ser televisionado, não é conteúdo do direito de personalidade à própria imagem, é sim o próprio exercício do direito; que o direito de igualdade (princípio da isonomia) é um direito absoluto, que cessa com a morte.

Dentre estes diversos aspectos dos direitos de personalidade, importante estabelecer os limites imanentes do direito à privacidade (intimidade, honra e imagem), recorrendo, para tanto, à referida teoria dos círculos concêntricos, determinadores da esfera da vida privada, esfera da intimidade e esfera do segredo.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, resguarda a vida privada, assegurando no art. 5º: ***“X – São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.”***

Percebe-se que é tarefa difícil conceituar, assim como delimitar o âmbito do direito à vida privada, sendo certo que a imposição de reserva da intimidade da vida privada não alcança a denominada esfera da vida normal da relação, ou seja, não alcança aqueles atos que não se pode resguardar do conhecimento e do acesso dos demais integrantes do núcleo social.

Liberdade de informação

Tema susceptível de grandes e acaloradas polêmicas tem sido o que se refere à denominada liberdade de informação, vez que os sistemas de informação (jornal, rádio, televisão, internet etc.) conquistaram um amplo espaço, desenvolvendo técnicas avançadas, transformando-se de um meio de mera informação, num dos mais rentáveis negócios mundiais.

A par dos aspectos tecnológicos e financeiros, há a famosa e badalada indústria do sensacionalismo, a que se interpõe, na outra face da moeda, à indústria do dano moral.

Os antigos *papparazzi* se sofisticam.

Desenvolve-se a leviandade, a superficialidade. Palavras como credibilidade entram na rotina dos consumidores de notícias!

Anuncia-se um processo de deterioração dos padrões de qualidade jornalística.

Criam-se novos paradigmas como a censura e a auto censura, que não se formaram de fora para dentro, mas que nascem e se desenvolvem dentro das próprias instituições encarregadas de fornecer informação.

O estímulo ao denunciismo permite a destruição de reputações e de carreiras como num verdadeiro passe de mágica.

Informes são plantados e ganham corpo, transformando-se em manchetes que vendem notícia.

Num amplo contexto, com a imprescindível ajuda de avançados equipamentos eletrônicos de última geração, em verdadeiras ações típicas de um 007, a privacidade é violada.

A liberdade de informação invade a esfera da liberdade da vida privada.

Em a “A Imagem que dá poder” – que, apesar da aparente limitação a um dos espaços da reserva da vida privada, a imagem, pode ser interpretado com um sentido genérico não de simples retratação da figura exterior, mas da contextura do indivíduo, na sua integralidade –, o professor Diogo Leite Campos, depois de relatar a bela história do turista que fotografa, lembra que o conhecimento de outrem é fonte de poder.

Ou seja, no mundo atual, qual o verdadeiro significado e qual o conteúdo protegido dos direitos humanos?

Como afastar o individualismo?

Como impedir o receio de intromissão da necessária informação com o individual direito de ficar sozinho?

Colisão de liberdades?

Sabe-se que as situações de colisão, também denominadas de conflito de direitos, surgem sempre que se encontrarem dois valores ou bens, regularmente e simultaneamente tutelados pela ordem constitucional, numa concreta situação.

Como resolver esta contradição é a questão que buscamos na rota final deste breve estudo, que, decerto, não esgotará o tema, apresentando-se mais como uma rota inicial de um longo estudo.

O exemplo que desperta nosso interesse, dentre a vasta gama de possibilidades de valores ou bens em contradição, é o do conhecido e discutido caso da liberdade de expressão ou de imprensa, em confronto com a liberdade da reserva da esfera íntima da vida privada, ou seja, da reserva do nome, da reputação, do segredo.

A pergunta colocada por Vieira Andrade é pertinente e atual: *“Em que condições é legítimo que um órgão de comunicação social divulgue fatos da vida íntima de uma figura pública ou opiniões críticas susceptíveis de lesar o bom nome de uma pessoa? Uma revista ou um filme considerados pornográficos deverão ser proibidos? Poderá um jornalista entrevistar um preso? Ou um jornal divulgar factos relativos à investigação de um crime?”*

Impossível esquecer que determinadas pessoas não gozam de proteção nas três esferas concêntricas (esfera da vida privada, esfera da intimidade e esfera do segredo).

As pessoas detentoras de altos cargos públicos, ou a que a eles aspiram, que tenham como função o gerenciamento das finanças públicas, têm, por razões óbvias, reduzida a proteção à esfera da intimidade.

De capital importância afirmar-se, outrossim, que a ponderação de bens, não importa na proibida censura.

A censura é um ato arbitrário, sem pautas predefinidas, sem obediência ao devido processo legal e sem possibilidade de qualquer recurso.

Uma solução, talvez simplista, seria a adoção das regras de direito civil para a constante colisão de direitos.

Assim, sendo os direitos iguais e da mesma espécie, os titulares cedem, na medida do necessário, possibilitando que os direitos produzam seus efeitos, sem maior detrimento para seus titulares.

Se, no entanto, os direitos forem desiguais, ou até mesmo de densidades diferentes, há de prevalecer aquele que se mostrar superior.

O que se pode considerar, no entanto, direito de maior ou de menor valor?

A pergunta é de complexa solução, vez que dificilmente se pode estabelecer uma valoração hierárquica entre os bens tutelados pela ordem jurídica vigente.

Saliente-se que as normas infraconstitucionais têm escalonamento em face da regra constitucional e que os direitos, liberdades e garantias antes da normatização ordinária são protegidos pelo manto constitucional.

Necessário, desta forma, que se busque a solução harmônica em cada concreto e, nesta esfera, alguns princípios têm sido aplicados, tais como o princípio da harmonização ou da concordância prática, que utilizam

valores que envolvem a proporcionalidade, a ponderação, a preferência.

A graduação do conteúdo, o âmbito dos preceitos em conflito, assim como a natureza do conflito, são critérios adotados para a determinação circunstancial do caso concreto.

Relevante, ainda, a condição e o comportamento das pessoas envolvidas na colisão de direitos fundamentais.

A questão que parece complexa, tem se mostrado simples, bastando que se utilize a ética e o inseparável bom senso na ponderação dos conflitos.

Tempo de remate

Em tempo de remate, ficam as palavras do professor José Carlos Vieira de Andrade: *“(...) no conflito entre a liberdade de expressão e o direito de informação dos jornalistas, de um lado, e o direito à reserva da intimidade da vida privada e familiar, do outro lado, tem de se atender a que: a proteção jurídico-constitucional da liberdade de expressão e do direito de informação varia conforme a utilidade pública e social da divulgação do facto ou opinião – que, por sua vez, é diferente conforme se trate de informação ou opinião em matéria política, econômica, social ou cultural, relevante em termos de interesse público, ou vise apenas ao entretenimento, a satisfação de curiosidade, o sensacionalismo, a morbidez etc.; por seu lado, a intensidade da reserva da intimidade varia conforme se trate de aspectos que constituem uma esfera de segredo, uma esfera de privacidade ou de mero resguardo; também há diferenças conforme esteja em causa apenas a divulgação (de fatos, imagens ou palavras) ou tenha havido intromissão na privacidade, tal como são relevantes o modo como é feita e o alcance da divulgação; pode ser decisiva a condição de pessoas (conforme se trate de políticos, figuras públicas, réus ou pessoas anônimas) ou o seu comportamento (consentimento tolerante ou autorizado).”* 

Nota

(*) Adaptação editorial de trabalho acadêmico realizado pela autora na cadeira de Comunicação e Direitos Fundamentais, ministrada pelo professor José Carlos Vieira de Andrade, no Curso de Direito da Comunicação do Instituto Jurídico da Comunicação, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em janeiro de 2003, publicado na Revista de Direito da Universidade de Coimbra. Texto disponibilizado no Banco do Conhecimento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ) em 17 de julho de 2008.

O CNJ e a construção da legitimidade do Poder Judiciário nacional

José Guilherme Vasi Werner

Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ)
Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Neste ensaio, aproveitando as lições de Max Weber acerca dos conceitos de dominação e legitimidade, pretendemos apresentar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como organização orientada para a construção de um Poder Judiciário verdadeiramente nacional.

As implicações desse Poder Judiciário de cunho nacional alcançam, em especial, o Poder Judiciário dos Estados e ensejam discussões envolvendo a própria Constituição Federativa de nossa república.

Nosso objetivo neste trabalho não é propor um juízo de valor sobre essa construção e nem mesmo apreciá-la sob a ótica do federalismo, o que pretendemos fazer em outras manifestações. Todavia, não nos poderia escapar a indicação das contradições que se possam colocar entre o modelo federativo e a possível consolidação de uma dominação da União no Poder Judiciário dos Estados que é o objeto de nossa abordagem aqui.

Desde a superação do regime militar fala-se em "reforma do Judiciário" com a previsão do controle externo dos tribunais. A instalação da Assembleia Nacional Constituinte serviu para veicular os primeiros projetos nesse sentido. Contudo, mantida em grande parte a estrutura secular do Poder Judiciário pela Constituição de 1988, foi apenas em 1992, com a Proposta de Emenda Constitucional nº 96 – PEC nº 96, do Deputado Federal Hélio Bicudo, que a reforma assumiu um corpo definido e mais

abrangente. Ainda assim, mais de dez anos se passaram até que a proposta, que recebeu o nº 29 no Senado Federal, ganhou impulso decisivo.

O tema do controle externo assumiu o papel de item obrigatório da pauta de modificações na estrutura do Poder Judiciário após as declarações que o então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, prestou em Vitória do Espírito Santo, em 22 de abril de 2003: *"É por isso que nós defendemos há tanto tempo o controle externo do Poder Judiciário. Não é meter a mão na decisão do juiz. É pelo menos saber como funciona a caixa-preta de um Judiciário que muitas vezes se sente intocável"*. (CHRISTOFOLETTI, 2003).

Após tramitar por cerca de mais um ano e meio e depois de treze anos, a "reforma possível", como a ela se referiram alguns dos nomes do governo na época, foi promulgada em dezembro de 2004.

Assim, com a Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004 (BRASIL, 2004), foi criado o Conselho Nacional de Justiça, órgão que atenderia as exigências de instituição do controle externo do Poder Judiciário.

Composto por 15 membros, dentre os quais 9 magistrados, 2 membros do Ministério Público, 2 representantes do Congresso e 2 advogados, o CNJ acabou integrado na estrutura do Poder Judiciário, situado hierarquicamente logo abaixo do Supremo Tribunal Federal e acima de todos os demais tribunais da nação, tendo por atribuições, o que estabelece o Art. 103-B, em seu parágrafo 4º.



José Guilherme Vasi Werner, integrante do Conselho Nacional de Justiça

Mesmo inserido no organograma do Poder Judiciário e composto majoritariamente por magistrados, o CNJ teve sua existência ameaçada por uma Ação Direta de Inconstitucionalidade promovida pela Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, a ADI nº 3.367/2005, imediatamente após a promulgação da EC/45. No pedido, a autora pretendia ver declarada a inconstitucionalidade dos dispositivos que previam a criação do CNJ.

Sustentamos que a discussão na Ação Direta de Inconstitucionalidade – que em seu objeto era uma discussão acerca da modificação institucional que se planejava –, envolveu a própria legitimidade do Conselho como órgão central do Poder Judiciário no Brasil e o papel que viria possivelmente a ter na construção de um Poder Judiciário nacionalmente orientado, independentemente, é claro, das intenções que possam ter presidido a sua criação.

Buscamos abordar esse papel amparando-nos nas lições de Weber sobre dominação, um termo que, apesar do forte impacto, denota nada mais que um poder de influenciar

as ações de um determinado universo de pessoas e organizações. E considerando a função essencial da legitimidade na configuração da dominação em sua obra, procuramos demonstrar que se a dominação pode ser exercida por meio de um organismo criado para essa finalidade, sua consolidação depende da legitimidade que detém.

A organização e a dominação em Weber

Ao apresentar a sua teoria da dominação, Weber inicia por distinguir, dentre “*numerosos outros tipos possíveis de dominação*” (WEBER, 1999. p.188), dois tipos opostos: a dominação em virtude de uma relação de interesses e a dominação em virtude de uma autoridade, esta envolvendo, de um lado, o poder de mando (mandado) e, de outro, o dever de obediência. Para sua “sociologia da dominação”, é esta que interessa e é nela que encontramos os elementos típicos que podem ou não ensejar a subsunção, a ela, das organizações políticas públicas (ou estatais, como preferiria o autor clássico).

Para Weber, portanto, a dominação poderia ser

reconhecida em: "(...) *uma situação de fato, em que uma vontade manifesta ('mandado') do 'dominador' ou dos 'dominadores' quer influenciar as ações de outras pessoas (do 'dominado' ou dos 'dominados'), e de fato as influencia de tal modo que estas ações, num grau socialmente relevante, se realizam como se os dominados tivessem feito do próprio conteúdo do mandado a máxima de suas ações ('obediência').*" (WEBER, 1999, p.189).

Este é o conceito a partir do qual Weber estuda as características do exercício da autoridade em suas manifestações típicas.

Independentemente de quais sejam essas manifestações da dominação ou de que forma busquem sua legitimação, Weber sustenta que *"toda dominação manifesta-se e funciona como administração"*. (WEBER, 1999, p.193).

A administração, assim, é a forma e o meio de exercício da dominação, um exercício que, com a proliferação das tarefas administrativas no Estado moderno, fica cada vez mais dependente de uma coordenação dos interessados em conservar a dominação: *"O desenvolvimento qualitativo e quantitativo das tarefas administrativas favorece, a longo prazo, inevitavelmente, a continuidade efetiva de pelo menos uma parte dos funcionários, porque a superioridade técnica na administração dos assuntos políticos fundamenta-se, de maneira cada vez mais sensível, em treinamento e experiência. Por isso, há sempre a probabilidade de que se constitua uma formação social especial e perene para os fins administrativos, e isto significa, ao mesmo tempo: para o exercício da dominação.*" (WEBER, 1999, p.196)."

Para instrumentalizar essa coordenação, surge o que se poderia chamar de "organização". Por esse termo, que podemos extrair das lições de Weber, refere-se, da forma mais evidente possível, às relações associativas racionalmente orientadas daqueles interessados em conservar a dominação, fundadas na conveniência de sua coordenação.

Surge, então, segundo Weber, uma relação tripartida entre os senhores (os titulares do poder de mando originário), seu aparato (o círculo de pessoas ou agrupamentos a quem foi delegado parte do poder de mando) e os dominados, de forma que o aparato instrumentaliza o poder de mando senhorial frente aos dominados. A organização seria uma das formas de manifestação desse aparato.

É bom registrar que na sistematização feita na obra *Economia e Sociedade*, especialmente em seu primeiro volume, onde se apresentam os conceitos sociológicos fundamentais do autor, não houve destaque para esse termo (WEBER, 2012). Preferiu-se, na descrição das modalidades

de relações sociais fechadas ou limitadas atinentes à dominação, falar em "associação" ou, mais precisamente, em "associação política" (WEBER, 2012, p.34).

Por outro lado, foram os conceitos elaborados pelo sociólogo alemão que permitiram os mais frutíferos desenvolvimentos do que veio a se chamar de sociologia das organizações, como recorda Mauricio Tragtenberg: *"Para os estudiosos da sociologia das organizações, Weber representa ponto central na análise da burocracia. Não só o seu estudo é considerado por Peter Blau como o trabalho geral mais importante a respeito, com há mais de 40 anos ele influencia as pesquisas.*" (TRAGTENBERG, 2006, p.170)."

As organizações de que cuida esse ramo das ciências sociais são as organizações formalizadas e abarcam administrações públicas, empresas comerciais e industriais e todo tipo de associação.

A dominação burocrática e a "Organização"

A forma de administração que Weber melhor conhecia, como ele próprio afirmava, era a administração burocrática, cujas características seriam: (i) competências pré-estabelecidas; (ii) hierarquia; (iii) documentação e arquivo de suas ações e relações; (iv) especialização dos funcionários; (v) preservação e aproveitamento da plena capacidade de trabalho dos funcionários; e (vi) regulamentação das atividades desenvolvidas pelos funcionários, que dominam o conhecimento dessas regras (WEBER, 1999, p.198-200).

A administração burocrática é também a que permite o exercício mais racional da dominação, mais eficiente e aplicável a todo tipo de tarefa.

Embora Weber se utilize do termo "administração burocrática", não temos dúvida em afirmar, diante do que já expusimos no que se refere à estrutura da dominação, que suas lições se prestam às organizações formalizadas de dominação, que seriam uma das formas possíveis de administração.

Weber apontava para a existência de uma afinidade eletiva entre a burocracia e a dominação legal-racional, ao afirmar que *"quando a ação social de uma formação de dominação se baseia numa relação associativa racional, encontra seu tipo específico na 'burocracia'"* (WEBER, 1999, p.198), sendo esta o tipo mais puro de exercício da dominação legal (WEBER, 2012, p. 144).

Por tudo isso, a despeito da fluidez e da flexibilidade da argumentação de Weber e confiando nos *"importantes elementos sistemáticos"* de seu pensamento que Talcott Parsons enxergou (1964 p. 3), especialmente na implícita estruturação dos conceitos de poder, dominação, administração, aparato e organização, pensamos poder

concluir que as organizações formalizadas podem, segundo ele, exercer o papel de aparato de dominação.

A construção institucional em Weber

No caso do CNJ, criado por meio da EC/45 em um específico momento da história de nosso País em que o poder central assume um papel cada vez mais preponderante em relação aos demais entes federados, o que transparece é a conveniência desse processo para a dominação da União.

Concebido como órgão de controle de todo o Poder Judiciário nacional, inclusive do Poder Judiciário dos Estados, deles retirou uma série de atribuições que se mostravam essenciais para a sua configuração institucional.

Não afirmamos, é claro, que a criação do Conselho Nacional de Justiça foi presidida por essa precisa intenção. Sabemos que uma sequência de eventos direta ou indiretamente ligados contribuiu para essa criação, que vão desde liminares concedidas contra o processo de privatização no governo Fernando Henrique Cardoso até denúncias de corrupção de magistrados e juízes classistas apresentadas após a instalação da CPI do Judiciário no Congresso Nacional.

Ademais, é consenso entre os autores que se dedicaram ao tema da construção e modificação de instituições que por mais direcionada que essa criação ou modificação venha a ser, não há como controlar os rumos da organização criada e seus efeitos sobre a camada institucional na qual se insere.

Para March e Olsen: *"Instituições mudam, mas a ideia de que possam ser transformadas intencionalmente em alguma forma arbitrária é muito mais problemática. As dificuldades políticas de modificação de instituições políticas são bem documentadas. Por exemplo, grandes reformas estruturais intencionais em legislativos são raras e praticamente desconhecidas nas democracias ocidentais.* (1989, p.56, pos.1086).

Em verdade, esse descontrole não deixa de ser um reflexo do chamado "paradoxo das consequências" a que Weber se referia ao falar que os meios escolhidos para atingir certos objetivos na sociedade, muitas vezes contribuíam para obstar o alcance desses fins (WATSON, pos. 2064).

De todo modo, nem Weber nem March e Olsen, com isso, afirmaram que a construção ou modificação intencional de instituições não era possível. Pelo contrário. Enquanto Weber reconhecia as ações associativas racionalmente orientadas, March e Olsen expressamente se manifestaram nesse sentido: *"De modo geral sustentamos que os esforços para reformar instituições políticas são frequentemente mal*

sucedidos em alcançar precisamente o que fora planejado, mas processos institucionais fazem as mudanças possíveis e tornam útil a argumentação sobre justificativas e mecanismos de mudança. (1989, p. 53, pos. 1028).

É com base nisso que divisamos uma possível utilização do CNJ como instrumento de reforço do aparato da dominação da União, sua instalação permitindo estender esse aparato a todo o Poder Judiciário nacional, abarcando o controle administrativo e financeiro do Poder Judiciário dos Estados.

Lembre-se que, para Weber, a dominação burocrática é sempre cada vez mais especializada, não só extensiva e quantitativamente, como intensiva e qualitativamente (WEBER, 1999, p.208-211), com o que ele explicava alguns casos de construção de sistemas de justiça como uma especialização das funções atinentes à dominação.

Por certo que o CNJ não faz parte do sistema da jurisdição propriamente dita, mas como órgão de controle e planejamento nacional do Poder Judiciário, cumpre uma função especializada que a União, sem ele, teria pelo menos grande dificuldade em atender.

March e Olsen bem captaram a importância dessa divisão de trabalho para a consolidação da dominação: *"Como tudo está, em princípio, ligado a tudo o mais em política, qualquer ação realizada em qualquer lugar interessa de algum modo a alguém. Isso faz supor um sistema político, possivelmente imaginável, no qual os efeitos de tudo sobre todos são simultaneamente considerados e todos os conflitos resolvidos. Instituições políticas não são organizadas assim, pelo menos não em um primeiro momento. Muitas das regras internas das instituições políticas são essencialmente dispositivos para partilhar o poder político entre domínios relativamente independentes.* (1989, pp. 25-26, pos. 495 e 502)."

Essa divisão de trabalho serve bem aos interesses da dominação em dois aspectos: de um lado, para minimizar os conflitos que poderiam surgir no seio do próprio aparato de dominação e, de outro, para corrigir o problema da impossibilidade de se dar atenção a todos os domínios que se pretende manter (MARCH e OLSEN, 1989, p.61, pos. 1172).

O ingresso do Conselho Nacional de Justiça na estrutura do Poder Judiciário e o papel que exerce no controle dos tribunais estaduais nos parece bem adequado ao cumprimento dessas funções, na medida em que reforça o aparato da União no âmbito do Poder Judiciário.

De todo modo, seja por meio da dominação carismática, seja por meio da dominação legal-burocrática, parece claro a Weber que a construção ou modificação intencional de instituições sempre irá depender, para sua completude ou

consolidação, da conquista de sua legitimidade e por tal razão achamos conveniente abordar, ainda que brevemente um episódio (consistente na propositura, recebimento, apreciação e julgamento da ADI nº 3.367) em que, pelo menos em nossa convicção, a legitimidade do CNJ esteve em questão.

Antes, porém, lembremos que, para WEBER, toda ação social pode ser orientada pela representação da existência de uma ordem legítima (WEBER, 2012, p.19).

Preocupado como era em não se prender a conceitos e definições herméticas, WEBER muito se valia de aproximações e por isso se referia constantemente a "probabilidade". Nesse sentido, a probabilidade de uma ação social ser orientada pela representação de existência de uma ordem legítima remetia ao que chamou de "vigência" dessa ordem.

Por sua vez, a legitimidade dessa ordem pode estar garantida por uma atitude ou disposição interior do agente (de modo afetivo, de modo racional referente a valores que justificariam a crença em sua vigência absoluta e de modo religioso, voltada para a salvação) ou, diversamente, por expectativas de consequências externas, oriundas de uma convenção ou do direito (a probabilidade aqui se refere à coação física que o descumprimento da regra acarretaria).

A construção da legitimidade do Poder Judiciário de cunho nacional no Brasil

Sabemos que o Supremo Tribunal Federal julgou improcedente o pedido formulado na ADI nº 3.367/2004, afastando de vez qualquer alegação de inconstitucionalidade da modificação institucional representada pelo Conselho Nacional de Justiça e, desse modo, acabou por contribuir para a construção social de sua legitimidade.

Mas, além disso, a decisão do STF inegavelmente contribuiu para a construção de um Poder Judiciário de cunho verdadeiramente nacional no Brasil, orientação contida na própria formulação do Conselho, cujas atribuições envolvem deliberações que afetam de maneira uniformizadora e generalizante diversos aspectos da administração dos tribunais, não só os tribunais federais, que já contavam com uma administração centralizada, mas principalmente os tribunais dos estados.

Estes, por mais que já estivessem inseridos, sob o aspecto jurisdicional, em um sistema de jurisdição unia hierárquico, à moda de Kelsen, não estavam submetidos, no que concerne a sua administração, a espécie alguma de controle ou poder de revisão (salvo a dos tribunais de contas estaduais).

No plano jurisdicional, uma causa decidida

originariamente por um juiz de direito (magistrado de primeira instância da justiça estadual) podia chegar, segundo o sistema de recursos previstos nas codificações e na Constituição, até o Supremo Tribunal Federal, depois de passar pelos Tribunais de Justiça e pelo Superior Tribunal de Justiça, o que, aliado ao regime das súmulas de entendimentos consolidados e a outros instrumentos de uniformização da jurisprudência, consistia em um mecanismo de centralização e hierarquização da função jurisdicional.

No plano administrativo, porém, não só o controle disciplinar dos juízes estaduais, mas o controle dos atos administrativos dos tribunais estaduais, seu planejamento estratégico e a conformação de suas políticas judiciárias, eram atribuições exclusivas dos Tribunais de Justiça que, com a EC/45, passaram ao Conselho Nacional de Justiça, ainda que de forma concorrente.

Com base nessas atribuições, o CNJ tem proferido decisões que, sob fundamentos como os de uniformizar práticas, nivelar sua qualidade, aprimorar processos e evitar orientações personalistas, versam sobre diversos aspectos da vida administrativa desses tribunais e cuja apreciação e definição sempre foram indiscutivelmente da autonomia do Poder Judiciário dos Estados, como, por exemplo, organização judiciária, concursos, estruturação de cargos e funções, distribuição de servidores, movimentação de magistrados, correição e disciplinamento de juízes, organização e controle dos serviços extrajudiciais etc.

Ademais, ao CNJ foi expressamente reconhecido um poder normativo, conforme estipulou o Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC nº 12. Desde então o Conselho já regulamentou, por exemplo: a auditoria a ser feitas nas unidades sujeitas ao controle do Conselho, a participação de juízes em cursos de formação e aprimoramento, o pagamento de precatórios pelos tribunais, o plantão judiciário, a convocação de juízes para substituir nos tribunais, a promoção por merecimento de juízes, o procedimento disciplinar a ser observado nos tribunais, remoções a pedido e permuta de juízes, concurso de provas e títulos para a magistratura e para a atividade notarial e de registro e muito mais.

Todos esses pontos nos levam a enxergar na atuação do Conselho Nacional de Justiça uma orientação claramente voltada para a consolidação de um Poder Judiciário de cunho nacional, cujas decisões e atos administrativos, submetidas que estão a um controle centralizado e hierarquizado, tendem a se uniformizar.

Foi precisamente por reconhecer a existência de um

"Poder Judiciário Nacional" que o Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a ADI nº 3.367: *"O pacto federativo não se desenha nem expressa, em relação ao Poder Judiciário, de forma normativa idêntica à que atua sobre os demais Poderes da República. Porque a Jurisdição, enquanto manifestação da unidade do poder soberano do Estado, tampouco pode deixar de ser una e indivisível, é doutrina assente que o Poder Judiciário tem caráter nacional, não existindo senão por metáforas e metonímias, "Judiciários estaduais" ao lado de um 'Judiciário federal'". [...] "A divisão da estrutura judiciária brasileira, sob tradicional, mas equívoca denominação, em Justiças, é só o resultado da repartição racional do trabalho da mesma natureza entre distintos órgãos jurisdicionais. O fenômeno é corriqueiro, de distribuição de competências pela malha de órgãos especializados, que, não obstante portadores de esferas próprias de atribuições jurisdicionais e administrativas, integram um único e mesmo Poder. Nesse sentido fala-se em Justiça Federal e Estadual, tal como se fala em Justiça Comum, Militar, Trabalhista, Eleitoral, etc., sem que com essa nomenclatura ambígua se enganem hoje os operadores jurídicos.* (DISTRITO FEDERAL, Supremo Tribunal Federal, ADI nº 3.367, de 2004, Relator: Ministro Cezar Peluso, 2006)."

Podemos concluir que se da validade das normas da EC/45 que previam a criação do CNJ dependia a própria legitimidade da construção desse Poder Judiciário de cunho nacional, dela também dependia o projeto de dominação da União sobre o Poder Judiciário dos Estados.

De fato, o CNJ é uma organização inserida na estrutura organizacional da União, pois seu orçamento e pessoal administrativo estão a cargo da União e, de seus 15 (quinze) Conselheiros, órgão máximo da organização, 13 (treze) são escolhidos dentre nomes indicados por tribunais superiores (estes por sua vez também com seu orçamento e pessoal a cargo da União, com membros cujos nomes são aprovados pelo Senado Federal e nomeados pelo Presidente da República), pelo Ministério Público da União (Procuradoria Geral da República), pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados. Apenas 2 (dois) membros são indicados por um organismo não ligado à estrutura organizacional da União: o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

A influência da União no Conselho é, portanto, indiscutível. Dessa forma, a consolidação do Poder Judiciário nacional caminha, no mesmo tempo e, no mesmo sentido da consolidação da dominação da União sobre o Poder Judiciário dos estados.

E se há realmente um projeto orientado para a construção de um aparato de dominação da União sobre o Poder



José Guilherme Vasi Werner

Judiciário dos Estados, o Conselho Nacional de Justiça tem nele um papel fundamental e indispensável, pois representa, mais do que qualquer outra organização, a construção de um novo aparato Judiciário de dominação – ou, ao menos, de um aparato modificado de dominação – a serviço da União.

É que se em um estado federado a divisão do trabalho de dominação envolve a distribuição de competências entre a estrutura central e os entes federados (aos quais é dado organizar seus próprios aparatos), a construção do Conselho Nacional de Justiça parece ir em sentido contrário a essa orientação. Em verdade, a presença do Conselho na estrutura do Poder Judiciário implica na concentração do trabalho de dominação.

Implica também, por isso mesmo, em uma possível alteração da configuração federativa de nossa República, distanciando-a do modelo americano.

De todo modo, a legitimidade é um fato social dinâmico, ou seja, está em constante balanço. Seu equilíbrio depende de uma dedicação e de um esforço contínuos, que podem ser reduzidos apenas na medida em que se monta um aparato que possibilite a minimização dos esforços de dominação, a cujo destino esta se vincula

Decorreram apenas nove anos da Emenda Constitucional nº 45/2004, mas a atuação do Conselho tem sido, ainda que um tanto insegura e vacilante, bastante intensa e, como vimos, parece perseguir com relativo sucesso a orientação que enxergamos.



O constitucionalismo democrático no Brasil: crônica de um sucesso imprevisto

Luís Roberto Barroso

Ministro do Supremo Tribunal Federal

I. Introdução

O constitucionalismo democrático foi a ideologia vitoriosa do século XX, derrotando diversos projetos alternativos e autoritários que com ele concorreram. Também referido como Estado constitucional ou, na terminologia da Constituição brasileira, como Estado democrático de direito, ele é o produto da fusão de duas ideias que tiveram trajetórias históricas diversas, mas que se conjugaram para produzir o modelo ideal contemporâneo. Constitucionalismo significa Estado de direito, poder limitado e respeito aos direitos fundamentais. Democracia, por sua vez, traduz a ideia de soberania popular, governo do povo, vontade da maioria. O constitucionalismo democrático, assim, é uma fórmula política baseada no respeito aos direitos fundamentais e no auto-governo popular. E é, também, um modo de organização social fundado na cooperação de pessoas livres e iguais.

Nas últimas décadas, a teoria e a prática do direito constitucional, sob a influência de movimentos históricos, políticos e doutrinários – domésticos e internacionais –, passou por um processo de reelaboração extenso e profundo. A maior parte dessas transformações encontra-se relatada nos artigos e casos do presente livro. Procura-se, nesse capítulo introdutório, conferir uma sistematização capaz de permitir a visão de conjunto dos temas, assim como oferecer uma síntese sumária das ideias substantivas envolvidas.

II. A Constituição de 1988 e seu sucesso institucional

1. A superação dos ciclos do atraso

A Constituição de 1988 é o símbolo maior de uma história de sucesso: a transição de um Estado autoritário, intolerante e muitas vezes violento, para um Estado democrático de direito. Sob sua vigência, realizaram-se inúmeras eleições presidenciais, por voto direto, secreto e universal, com debate público amplo, participação popular e alternância de partidos políticos no poder. Mais que tudo, a Constituição assegurou ao país duas décadas de estabilidade institucional. E não foram tempos banais. Ao longo desse período, diversos episódios poderiam ter deflagrado crises que, em outros tempos, teriam levado à ruptura institucional. O mais grave deles terá sido a destituição, por impeachment, do primeiro presidente eleito após a ditadura militar. Mesmo nessa conjuntura, jamais se cogitou de qualquer solução que não fosse o respeito à legalidade constitucional. A Constituição de 1988 foi o rito de passagem para a maturidade institucional brasileira. Nas últimas décadas, superamos todos os ciclos do atraso:

eleições periódicas, Presidentes cumprindo seus mandatos ou sendo substituídos na forma constitucionalmente prevista, Congresso Nacional em funcionamento sem interrupções, Judiciário atuante e Forças Armadas fora da política. Só quem não soube a sombra não reconhece a luz.

2. Algumas circunstâncias e vicissitudes

Por certo, nem tudo foram flores. Com toda a sua valia simbólica, a Constituição de 1988 é a Constituição das nossas circunstâncias, sujeita a imperfeições e vicissitudes. A esse propósito, é preciso ter em conta que o processo constituinte teve como protagonista uma sociedade civil que amargara mais de duas décadas de autoritarismo. Na euforia – saudável euforia – da recuperação das liberdades públicas, a constituinte foi um notável exercício de participação popular. Nesse sentido, é inegável o seu caráter democrático. Mas, paradoxalmente, essa abertura para todos os setores organizados e grupos de interesse fez com que o texto final expressasse uma vasta mistura de reivindicações legítimas de trabalhadores e categorias econômicas, cumulados com interesses cartoriais, reservas de mercado e ambições pessoais. A participação ampla, os interesses múltiplos e a ausência de um anteprojeto geraram um produto final heterogêneo, com qualidade técnica e nível de prevalência do interesse público oscilantes entre extremos. Um texto que, mais do que analítico, era casuístico, prolixo e corporativo. Esse defeito o tempo não curou: muitas das emendas, inclusive ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, espicharam ainda mais a carta constitucional ao longo dos anos.

A Constituição brasileira, portanto, trata de assuntos demais, e o faz de maneira excessivamente detalhada. Tais características produzem duas consequências negativas bastante visíveis. A primeira: como tudo o que é relevante está lá, quaisquer alterações na trajetória política – sejam em questões econômicas, tributárias, previdenciárias ou outras – acabam dependendo de emendas constitucionais. Isso dificulta o exercício do poder pelas maiorias políticas, haja vista que a todo momento é preciso quórum qualificado de três quintos para a mudança do texto constitucional. A legislação ordinária, como se sabe, depende apenas de maioria simples. O resultado prático é que, no Brasil, a política ordinária se faz por meio de emendas constitucionais. Tal fato gera dificuldades intuitivas, pois impõe negociações políticas permanentes, com as sequelas fisiológicas daí advindas. A segunda consequência

negativa é facilmente previsível: o número espantoso de emendas à Constituição, um recorde mundial. Naturalmente, essa disfunção compromete a vocação de permanência do texto constitucional e o seu papel de simbolizar a prevalência dos valores duradouros sobre as contingências da política.

A despeito do que se vem de afirmar, há um consolo. Naquilo que a Constituição tem de materialmente constitucional – isto é, matérias que inequivocamente deveriam figurar no seu texto – ela tem sido estável. De fato, as normas sobre organização do Estado e das instituições – e.g. Federação e separação de Poderes –, sobre a definição e proteção dos direitos fundamentais, assim como as que estabelecem princípios essenciais e fins públicos relevantes não foram afetadas de maneira substantiva ao longo do tempo. Este é um dado bastante significativo. Seja como for, foi com essa Constituição que o Brasil conquistou maturidade institucional e vive um ciclo continuado de desenvolvimento econômico e social. As etapas e transformações a seguir narrados tiveram o texto constitucional de 1988 – e, sobretudo, o sentimento constitucional que ele foi capaz de gerar – como centro de gravidade.

III. A conquista de efetividade pelas normas constitucionais

1. Um constitucionalismo que não era para valer

Na antevéspera da convocação da constituinte de 1988, era possível identificar um dos fatores crônicos do fracasso na realização do Estado de direito no país: a falta de seriedade em relação à Lei Fundamental, a indiferença para com a distância entre o texto e a realidade, entre o ser e o dever-ser. Dois exemplos emblemáticos: a Carta de 1824 estabelecia que “a lei será igual para todos”, dispositivo que conviveu, sem que se assinalassem perplexidade ou constrangimento, com os privilégios da nobreza, o voto censitário e o regime escravocrata. Outro: a Carta de 1969, outorgada pelo Ministro da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, assegurava um amplo elenco de liberdades públicas inexistentes e prometia aos trabalhadores um pitoresco rol de direitos sociais não desfrutáveis, que incluíam “colônias de férias e clínicas de repouso”. Buscava-se na Constituição, não o caminho, mas o desvio; não a verdade, mas o disfarce. A disfunção mais grave do constitucionalismo brasileiro, naquele final de regime militar, era a falta de efetividade das normas constitucionais. Indiferentes ao que prescrevia a Lei Maior, os estamentos perenemente dominantes construíam uma realidade própria de poder,



refratária a uma real democratização da sociedade e do Estado.

2. Força normativa e efetividade da Constituição

É bem de ver que o próprio reconhecimento de força normativa às normas constitucionais é conquista relativamente recente no constitucionalismo do mundo romano-germânico. No Brasil, ela se desenvolveu no âmbito de um movimento jurídico-acadêmico conhecido como doutrina brasileira da efetividade. Tal movimento procurou não apenas elaborar as categorias dogmáticas da normatividade constitucional, como também superar algumas das crônicas disfunções da formação nacional, que se materializavam na insinceridade normativa, no uso da Constituição como uma mistificação ideológica e na falta de determinação política em dar-lhe cumprimento. A essência da doutrina da efetividade é tornar as normas constitucionais aplicáveis direta e imediatamente, na extensão máxima de sua densidade normativa. Como consequência, sempre que violado um mandamento constitucional, a ordem jurídica deve prover mecanismos adequados de tutela – por meio da ação e da jurisdição



–, disciplinando os remédios jurídicos próprios e a atuação efetiva de juízes e tribunais.

Para realizar seus propósitos, o movimento pela efetividade promoveu, com sucesso, três mudanças de paradigma na teoria e na prática do direito constitucional no país. No plano jurídico, atribuiu normatividade plena à Constituição, que se tornou fonte de direitos e de obrigações, independentemente da intermediação do legislador. Do ponto de vista científico ou dogmático, reconheceu ao direito constitucional um objeto próprio e autônomo, estremando-o do discurso puramente político ou sociológico. E, por fim, sob o aspecto institucional, contribuiu para a ascensão do Poder Judiciário no Brasil, dando-lhe um papel mais destacado na concretização dos valores e dos direitos constitucionais. O discurso normativo, científico e judicialista foi fruto de uma necessidade histórica. O positivismo constitucional, que deu impulso ao movimento, não importava em reduzir o direito à norma, mas sim em elevá-lo a esta condição, pois até então ele havia sido menos do que norma. A efetividade foi o rito de passagem do velho para o novo direito constitucional, fazendo com que a Constituição deixasse de ser uma

miragem, com as honras de uma falsa supremacia, que não se traduzia em proveito para a cidadania.

Na prática, em todas as hipóteses em que a Constituição tenha criado direitos subjetivos – políticos, individuais, sociais ou difusos – são eles, como regra, direta e imediatamente exigíveis, do Poder Público ou do particular, por via das ações constitucionais e infraconstitucionais contempladas no ordenamento jurídico. O Poder Judiciário, como consequência, passa a ter atuação decisiva na realização da Constituição. A doutrina da efetividade serviu-se, como se registrou acima, de uma metodologia positivista: direito constitucional é norma; e de um critério formal para estabelecer a exigibilidade de determinados direitos: se está na Constituição é para ser cumprido. Nos dias que correm, tornou-se necessária a sua convivência com novas formulações doutrinárias, de base pós-positivista, como a teoria dos princípios, as colisões de direitos fundamentais, a ponderação e o mínimo existencial. **F**

Fonte

Adaptação editorial de artigo produzido pelo autor e disponível no endereço: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI168919,51045-O+constitucionalismo+democratico+no+Brasil+cronica+de+um+sucesso>

O papel do magistrado e da Constituição Federal

Em entrevista exclusiva, Luiz Werneck Vianna, professor e pesquisador da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, faz uma análise das conquistas sociais oportunizadas pela Constituição Federal de 1988, da atuação dos magistrados brasileiros e dos assuntos que fazem parte da rotina do Poder Judiciário.

Juliana Tavares

A vida do cientista político Luiz Jorge Werneck Vianna acompanhou, mesmo que paralelamente, alguns dos principais momentos do cenário político nacional e internacional. Quando o Estado Novo entrava no seu segundo ano, em 1938, Luiz Werneck nasceu na cidade do Rio de Janeiro. A Segunda Guerra Mundial (1939-1945), ainda que distante da sua realidade, deixou marcas tão profundas em sua história que até hoje não desapareceram, como a lembrança da apreensão sofrida com as transmissões radiofônicas da Alemanha, que um vizinho ouvia à noite. Depois, ao ter contato com a obra de Monteiro Lobato, acabou absorvendo, em seu pensamento de futuro pesquisador, o clima geral daquele período de redemocratização brasileira e de lutas nacionais que se sucederam ao período pós-guerra e ao final do governo de Getúlio Vargas. Foi naquela época, inclusive, que surgiram os primeiros sinais do que ele, mais tarde, escolheria como profissão: analisar o comportamento social e político no Brasil.

Graduado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), em Direito (1962) e em Ciências Sociais (1967), doutor em Sociologia pela Universidade de São Paulo (1976)

e com pós-doutorado em Sociologia do Conhecimento pela Universidade de Milão (1984), Luiz Werneck foi presidente da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS) e lecionou durante 30 anos no Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ).

Todos esses anos de estudos resultaram em uma bagagem de conhecimento extensa que abrange, entre outros temas, a democracia, o sindicalismo, o corporativismo e o pensamento social brasileiro. Esses assuntos também serviram como base para seus livros, que já somam mais de 15 títulos. A obra "Liberalismo e sindicato no Brasil", lançada em 1976, é um clássico na análise da sociologia brasileira. Luiz Werneck também é responsável pela pesquisa "O perfil dos magistrados no Brasil", encomendada pela Associação dos Magistrados Brasileiros e publicada em 1995, que deu origem ao livro "Corpo e alma da magistratura brasileira", dois anos mais tarde.

Atualmente, Vianna é professor e pesquisador do Departamento de Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), coordenador do Centro de Estudos de Direito Econômico e Social (CEDES)

e membro do Conselho Consultivo do Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça. Nesta entrevista exclusiva, ele analisa aspectos da aplicação da Constituição de 1988 e o papel do magistrado e do Poder Judiciário no Brasil.

Fórum – Quando passou a vigorar em 5 de outubro de 1988, a Constituição Federal foi o primeiro passo do Brasil no caminho à redemocratização após mais de 20 anos de governo militar. De lá para cá, como o senhor avalia os impactos disto no cotidiano do brasileiro?

Luiz Werneck - Tem sido amplo, profundo, mas ainda falta se tornar mais capilar. A sociedade tem conhecimento da desigualdade à qual está submetida, das diferenças culturais existentes - os traços, as classes, as camadas sociais – até, em um todo, que possa permitir a plena incorporação por cada um de nós. Mas a tendência tem sido a da sua difusão e popularização. A Constituição é uma obra que tende agora a ser aprimorada, aperfeiçoada.

Fórum - No que diz respeito à justiça social, a CF conseguiu atingir os objetivos estabelecidos em 1988?

Luiz Werneck – Ela vem encontrando regência e se tornando cada vez mais eficaz. Agora, não basta a Lei, o texto constitucional. É preciso também que existam recursos, que exista uma economia, que exista uma política pública capaz de agir de maneira mais igualitária. A gente tem registrado avanços nessa direção, mas não vai ser apenas um texto constitucional que vai alterar isso. Trata-se de uma obra da cidadania, dos políticos, de políticas públicas que a imperam ao longo do tempo, sempre perseguindo esse objetivo.

Fórum – Qual foi a participação do Poder Judiciário na Assembleia Constituinte que deu origem à Constituição?

Luiz Werneck - O Poder Judiciário teve pouca participação na Constituinte. Na época, eles não tinham viés para isso, os que mais se mexeram, na época da Constituição, foram os promotores públicos. Mas o papel que o Judiciário teve foi mais devido à ação, aos fatores externos, do que propriamente aqueles que faziam parte dele. Entretanto, os juristas tiveram uma importância muito grande na redefinição do papel do Judiciário na Constituinte. Os juristas ali presentes e os que foram chamados a exercer funções de consultoria, de assessoria, especialmente do deputado Mário Covas, que teve um papel muito forte nisso e que soube se cercar de juristas criativos, que souberam encaminhar inovações importantes na Constituição.



Luiz Werneck Vianna

Fórum - Atualmente fala-se muito sobre a judicialização da política brasileira. Na sua opinião, qual seria a melhor maneira de evitar a intervenção nas áreas delimitadas a cada poder constituído?

Luiz Werneck - A judicialização da política é um tema mundial e não um fenômeno singular nosso, uma patologia nossa. Vem de um processo que teve início na revolução americana [Guerra da Independência dos Estados Unidos, 1775-1783], com a presença do juiz que reviu o controle constitucional das leis que estavam em vigor. E essa experiência vem se disseminando nos países de *civil law*, uma vez que a experiência americana é de *common law*, e vem encontrando uma expressão muito forte aqui entre nós, inclusive porque a Constituição não criou um número de agentes interessados com capacidade de intervir no processo de construção das leis. Esse processo também é importante porque dá uma segurança para as minorias, de que elas não vão ser esmagadas pela ação das majorias parlamentares. A questão da judicialização tem causas múltiplas. É claro

que no nosso caso pode-se falar de um fenômeno, de uma escala que já oferece alguma tensão. Talvez aqui seja o país onde a judicialização da política avançou com maior intensidade, e isso se deve a razões muito complexas. Uma delas é o enfraquecimento dos partidos, do poder Legislativo, e à incapacidade deste enfrentar determinadas questões sensíveis, como as relações homoafetivas ou o aborto anencefálico. Nessas questões faltou força ao Legislativo para intervir e o Judiciário acabou tendo que fazer isso. Com aceitação geral, diga-se de passagem. Mas o melhor remédio para a judicialização da política é a do veto dos poderes, estabelecendo formas de entendimento, compreensão e de ação mútua. A época da estrita separação entre poderes acabou. O que se tem, cada vez mais, é uma relação de colaboração entre eles. Esses últimos incidentes que têm ocorrido entre nós, ao meu ver, estão estimulando essa procura por uma forma de colaboração entre os poderes. Menos antagonismo e mais cooperação, colaboração. Eu acho que a nossa tendência será buscar esse caminho.

Fórum - Por ser muito complexa e abrangente, a CF passou por diversas reformas ao longo dos anos, com o intuito de aprimorar temas que ficaram em segundo plano. O senhor acredita que uma reforma completa na Constituição seria mais eficiente para atender os atuais anseios da sociedade?

Luiz Werneck - Não. Para que você mexa na Constituição, antes de mais nada, a sociedade tem que se mexer bastante. Ela tem que demonstrar que a Constituição teria perdido o seu sentido. A Constituição é um momento onde se produz uma nação justa, respondendo-se às novas demandas da sociedade como as instituições presentes jamais corresponderiam. Mas acho que esse não é o nosso caso, estamos muito longe disso. A Constituição tem tudo para viver mais, durante muito tempo.

Fórum – Caso uma reforma da CF viesse a acontecer, qual seria a função do judiciário? O que ele poderia agregar ao texto?

Luiz Werneck - Acho que, antes de tudo, seria continuar desempenhando o papel de controle da constitucionalidade das leis. E, em segundo lugar, ele teria um papel político de procurar, junto aos demais poderes, linhas de colaboração, de convergência, a fim de evitar antagonismos que são desnecessários e infrutíferos. O Legislativo já tem uma linha nessa direção, como foi o caso da legislação que defendeu as cotas das universidades [Lei nº 12.711/2012].

Fórum - No livro "Corpo e alma da magistratura brasileira", de 1997, foi realizada uma análise dos perfis dos magistrados e de seu papel na consolidação da democracia. Qual é sua avaliação sobre a atuação dos magistrados atualmente?

Luiz Werneck - Alguns processos que mencionávamos naquela época se aprofundaram bastante, como a juvenilização da profissão e a feminização. E eles (os processos) não são estranhos às mudanças nas atitudes e no sistema de orientação dos juízes de hoje. Agora, a mudança que achei mais significativa foi a Emenda Constitucional 45, que criou o Conselho Nacional de Justiça e levou a magistratura, como um todo e, ao meu ver, à perda da aura que tinha o juiz – a do juiz singular, do magistrado comum. Hoje, controlado de uma maneira diferente da sua atividade, pelo vértice da corporação, ele está encastelado no papel de Justiça. Acho que isso fez com que o magistrado se torne singular, na base do sistema, se torne menos ativo, o poder na base está cada vez mais passivo. O jurista está cada vez mais passivo e o magistrado singular, um mero operador, um burocrata sem luz, um burocrata sem alma, quase um aplicador de leis. Embora o sistema todo em que estamos envolvidos atribua, cada vez mais, a esse juiz singular, um papel muito relevante na administração da questão social, da família, do menor, do adolescente e da criança, do idoso, do controle das políticas públicas, mas tendo uma análise singular e tendo que exercer esse papel no Legislativo. Enfim, fazendo com que ele se torne um funcionário. Isso de um lado, porque de outro, o sistema como um todo pede, até exige, que ele aja como um ator na questão social brasileira. Mas ele só está lá para a produção.

Fórum – A Emenda Constitucional nº 45/2004 proporcionou uma série de mudanças na esfera constitucional do Poder Judiciário. O senhor acredita que as lacunas do Judiciário foram solucionadas nesta emenda ou ainda existem reformas a serem feitas?

Luiz Werneck - A Emenda 45 trouxe aspectos importantes, como a modernização da Justiça, do aparelho judicial. Trata-se da afirmação do vértice sobre a base, sobre o juiz singular. Enquanto que ao juiz singular cabe exercer seu papel nessa fronteira difícilíssima da questão social brasileira. Tudo isso está chamando o juiz para um papel de agente da engenharia social e de terapeuta social. Isso implica um poder muito grande de invenção da parte dele. E, ao mesmo tempo, isso ocorre em um momento em que todo o sistema o achata, o deprime. Acho que é uma contradição que está aí e que poderia ser discutida. 

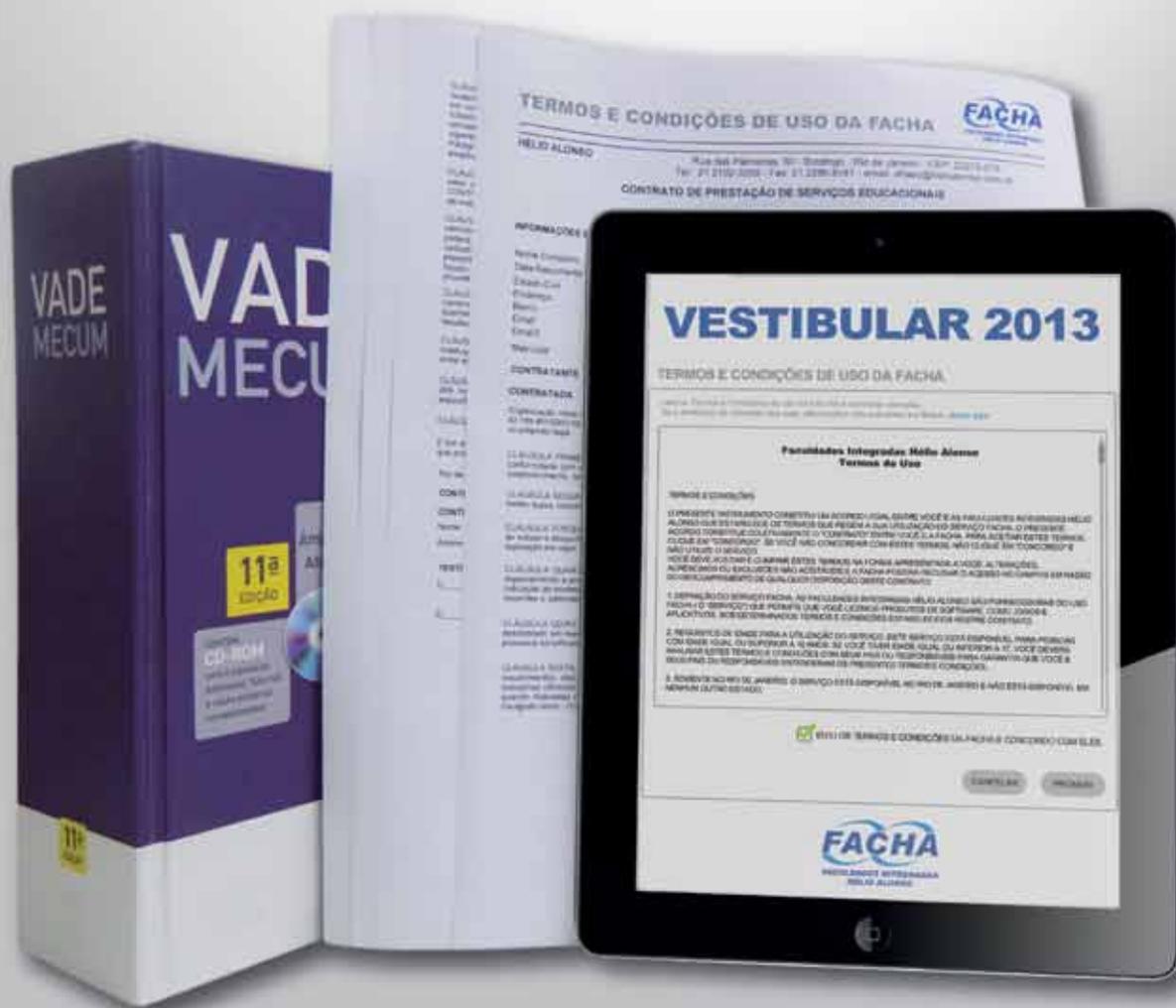
**INSCRIÇÕES
ABERTAS**

FACHA
FACULDADES INTEGRADAS
HÉLIO ALONSO

HÁ **40** ANOS
EM TODO LUGAR TEM
ALGUÉM DA FACHA

DIREITO

Avaliação ★★★★★ no MEC



PUBLICIDADE E PROPAGANDA • JORNALISMO • RELAÇÕES PÚBLICAS
TURISMO • RADIALISMO (CINEMA E AUDIOVISUAL) • DIREITO

www.FACHA.EDU.BR

BOTAFOGO 2102-3155 • MÉIER 2102-3350





Paraty, um caminho para descobrir o Brasil

Bem tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), a vila de Paraty começou a se formar em meados do século XVII. Suas ruas de calçamento irregular, por onde circularam homens e mulheres que ajudaram a construir o Brasil, hoje recebem visitantes de todo o mundo, apaixonados por história e cultura.

Ada Caperuto

Em meados do século XVII, da região do Vale do Paraíba, na divisa entre as províncias de São Paulo e do Rio de Janeiro, vinha uma das maiores riquezas do Brasil colônia, a cana-de-açúcar. A elite social daquele período era integrada por proprietários de engenhos que passavam a maior parte do tempo nas fazendas. Por isso mesmo, a vila de Paraty, principal concentração urbana e porto de exportação das mercadorias, nasceu sem muitas ambições. Os casarios que hoje encantam turistas de todo o mundo começaram a surgir como construções simples, de pau a pique e sem grandes preocupações estéticas. Ainda assim, pode-se dizer que a simplicidade arquitetônica é a principal marca da cidade, afinal os casarios são considerados “o conjunto arquitetônico colonial mais harmonioso do mundo” pela Unesco (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura).

A vila de Paraty foi fundada na área de 1,3 quilômetro quadrado doada pela sesmeira Maria Jácome de Melo, em 1646. Nos dias de hoje, o centro histórico preserva 31 dos 33 quarteirões originais, todos eles com calçamento de pedras irregulares – conhecido como pé-de-moleque –, que começou a ser feito no século XVIII, graças ao desenvolvimento trazido pelo ciclo do ouro. Embora não

exista confirmação histórica, afirma-se que as pedras das ruas de Paraty eram os lastros de navios mercantes de Portugal, que aqui as deixavam levando ouro e café em seu lugar.

Entre as principais construções coloniais está o Sobrado dos Bonecos, erguido em meados do século XIX, que possui uma mistura de vários estilos arquitetônicos. Seu nome advém de cinco estátuas de louça que ficavam sobre sua platibanda, mas foram vendidas na década de 1930. Outro destaque é a Casa da Cultura, um belo sobrado construído em 1754, que já serviu de escola e boate. Há ainda o Sobrado dos Abacaxis – rico em detalhes arquitetônicos, com ornamentos maçons na fachada, sacadas com gradil de ferro trabalhado e adornos em forma de abacaxis (símbolo de prosperidade) –, a Câmara Municipal, os casarios da Rua do Comércio e o Sobrado do Príncipe, residência cercada por paineiras imperiais, que pertencente à família real.

Além desse conjunto, sobressai o patrimônio religioso, com a Igreja Matriz de Nossa Senhora dos Remédios, inaugurada em 1873 e destinada aos trabalhadores e pescadores brancos – posto que todas elas eram segmentadas pela cor da pele. Assim, os mulatos libertos frequentavam a igreja de Santa Rita (a mais antiga de Paraty, aberta em 1722), os negros escravos podiam ir à de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito

(datada de 1725), enquanto que a elite branca comungava na igreja de Nossa Senhora das Dores (1800).

Passagem obrigatória para o ouro e as pedras preciosas que vinham de Minas Gerais, ponto de acesso ao interior da colônia, Paraty precisava ser continuamente guarnecida pelas forças militares. Além dos regimentos de infantaria, em 1714 Portugal mandou vir de além-mar o engenheiro militar Brigadeiro João Massé, construtor de vários fortes pelo Brasil e considerado o melhor nessa área. Ao todo, foram erguidas seis fortificações para defender a vila de ataques de navios estrangeiros. Hoje, resta apenas a do Forte Defensor Perpétuo, construído em 1703 e localizado a quinze minutos de caminhada a partir do centro histórico.

Hospedagem e gastronomia

Paraty tem uma ampla oferta de hospedagem, com alternativas para todos os gostos e bolsos: pousadas, hotéis, flats ou hostels. Para citar apenas algumas das opções do charmoso centro histórico, a Estalagem Colonial oferece apartamentos arejados e confortáveis, com vista para o jardim, o mar e as ruas e telhados da cidade histórica. Já a Pousada Casa de Paraty, vizinha ao cais, possui apenas três suítes exclusivas, pois a ideia é fazer os hóspedes sentirem-se realmente em casa. Outra opção é a Pousada Literária, instalada em um casario colonial totalmente restaurado, em local cercado por riqueza cultural e exuberância natural. E, ainda, a Pousada Santa Rita, ao lado da igreja homônima, que oferece vista para o mar, da janela de seus seis apartamentos.

As opções gastronômicas também são diversificadas, vão desde os pratos da tradicional comida caiçara, marcada pelo uso de ingredientes como peixes e frutos do mar, à sofisticada culinária internacional. No Bistrô Alquimia dos Sabores, o turista encontra a união do chique e do despojado, em receitas exclusivas como o Veludo Negro, que leva arroz negro, creme de gorgonzola, camarões, brócolis e alho flambados na cachaça de Paraty. O restaurante Banana da Terra é comandado pela chef Ana Bueno, que traz forte referência da culinária caiçara e regional, mas com ares de modernidade. Renovado no ano passado, o restaurante Bartholomeu conta com o premiado chef Alexandre Righetti, que prepara cardápio contemporâneo, aliado às receitas tradicionais da casa. Para quem gosta de badalação, a Casa Coupê recebe todas as noites dezenas de clientes que procuram boa gastronomia, cerveja gelada, petiscos e drinques. Vale conferir também a Choperia Caborê, que oferece chope artesanal e o cardápio do chef Vivaldo Luzia, com opções de pratos da cozinha caiçara e típicos alemães.



Detalhes do casario colonial, conjunto considerado um dos mais belos do mundo pela Unesco

Roteiro cultural

O principal programa cultural da cidade é a Festa Literária Internacional de Paraty (Flip), concorridíssimo evento realizado desde 2003, que lota os hotéis até doze meses antes de julho, período em que ocorre. O festival literário, que dura cinco dias com quase 200 atrações, fez tanto sucesso desde a primeira edição que colocou Paraty no roteiro mundial de eventos literários, junto com os similares de Hay-on-Wye (País de Gales), Adelaide (Austrália), Harbourfront (Canadá), Berlim (Alemanha), Edimburgo (Escócia) e Mantua (Itália).

Além da Flip, destaca-se no calendário de eventos, o Carnaval, o aniversário da cidade (28 de fevereiro), a Paraty Trail Run e o Encontro de Ceramistas (março). Para agosto de 2013, estão programadas atividades como o XXXI Festival da Cachaça, Cultura e Sabores de Paraty; o V Encontro Internacional de Aquarelistas e a Festa de Nossa Senhora dos Remédios.

Vale visitar também os alambiques, tradicionais em Paraty, como o Cachaça Maria Izabel, que é considerado um dos dez melhores produtores do Brasil, o Coqueiro, o Corisco, o Engenho D'Ouro, entre muitos outros – a maioria deles está aberto a visita e vende produtos diretamente para os consumidores.

Trilhas e natureza

Para quem gosta de caminhadas pela natureza, na região de Paraty existe uma série de ecossistemas



Sobrado dos Abacaxis, rico em detalhes arquitetônicos, com ornamentos maçons na fachada. Na foto menor, o Sobrado do Príncipe, que pertence à Família Real brasileira.



Serviço

Estalagem Colonial

www.paraty.com.br/estalagemcolonial

Pousada Casa de Paraty

www.pousadacasadeparaty.com.br

Pousada Literária

www.pousadaliteraria.com.br

Pousada Santa Rita

www.paraty.com.br/santarita/

Secretaria de Turismo de Paraty

www.destinoparaty.com.br/index.php

associados à Mata Atlântica, como mangues, restingas, ilhas costeiras e campos de altitude (na Serra do Mar acima de 1.400 metros de altura). Um dos passeios mais indicados é o Caminho do Ouro, antiga trilha indígena calçada de pedras. O passeio pode ser feito por conta própria, começando junto à Cachoeira do Tobogã e da Igreja da Penha, ambos na estrada Paraty-Cunha, porém o ideal é contratar um guia nas operadoras locais. Em uma delas pode-se conseguir um profissional experiente para fazer o Caminho do Café ou dos Degraus, calçado com pedra pelos escravos e construído no início do século XIX, com a finalidade de escoar o café produzido no Vale do Paraíba.

Paraty possui dezenas de cachoeiras e algumas estão bem próximas à cidade. As mais visitadas, tanto pela beleza como pela proximidade, são: Poço dos Ingleses, Pedra Branca e Tobogã. Há muitas outras localizadas na estrada Paraty-Cunha, na rodovia Rio-Santos (sentido Angra dos Reis) e no acesso às praias,

como Paraty-Mirim, Pedra que Engole (Trindade), Poço do Jacaré, Cachoeira do Saco Bravo, de Martim de Sá e da Praia Grande da Cajaíba.

As praias de impressionante beleza ficam um pouco distantes do centro histórico. A vila de Trindade, a 25 quilômetros, reúne um dos mais belos conjuntos litorâneos da região, sendo acessada mais facilmente por barcos. O meio de locomoção – escunas ou baleeiras – é quase "obrigatório" para quem visita Paraty, afinal a região possui uma das mais bonitas baías do País e, somente assim, é possível conhecer várias ilhas e praias, contemplar as montanhas com Mata Atlântica e, se tiver sorte, encontrar com um grupo de golfinhos.

Paraty também é destino famoso para praticantes de mergulho. A maioria das escolas de mergulho de São Paulo faz o batismo nas belas águas da baía. Na cidade existem diversas operadoras que oferecem cursos de mergulho, alugam equipamentos, fazem recarga de cilindros, além de organizar passeios.



Coisas da vida

Antonio José Ferreira Carvalho

Desembargador Presidente da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Diretor de Comunicação Social da Amaerj.

Conheceram-se na adolescência. Era uma época conturbada e o clima político era tenso.

Mesmo assim, naquele ano de 1964, o Carnaval foi dos mais animados. Os bailes nos clubes sociais eram concorridíssimos e se bebia muita "cuba-libre".

Ela dançava abraçada a um rapaz, que abraçava outra garota com o outro braço.

Atrevido, ele, que estava sozinho, abriu os braços em direção à outra garota.

- Poxa, "cara", - disse sorrindo o rapaz que abraçava as duas – logo a minha namorada? Leva a minha irmã que está do outro lado...

Todos sorriram. Ele e ela começaram a dançar.

Brincaram os quatro dias e começaram a sair sempre juntos. Praias, cinemas...

O namoro se firmou.

Ele começou a despontar como jogador de futebol, enquanto ela concluía o curso para formar-se professora.

Certo dia, uma das famosas "maria-chuteiras" o conquistou. Ela soube e não perdoou. O namoro, já quase um noivado, chegou ao fim.

O tempo foi passando.

A nova namorada dele, a "maria-chuteira", engravidou.

Ele casou-se. Cinco meses depois nascia o primeiro filho.

O tempo foi passando.

Já formada e lecionando, ela casou-se com um outro rapaz que conheceu.

Num domingo de sol, o estádio cheio e, de repente, um grito de dor. Numa entrada violenta de um adversário, ele tem a perna fraturada. Acabava ali uma promissora carreira.

A situação financeira apertou e o casamento não resistiu. A esposa se foi, levando os dois filhos.

A recuperação foi lenta, mas ele conseguiu. Tinha estudo. Foi trabalhar numa empresa e concluiu o curso



Desembargado Antonio José Ferreira Carvalho

superior. Progrediu.

Casou-se novamente, já na década seguinte. Desta vez com uma bailarina da TV. Nasceu sua primeira filha.

Enquanto isso ela, estoicamente, procurava manter o seu casamento e educar o casal de filhos que tinha.

O marido dela não tivera muita sorte na vida profissional. Tornara-se um homem irascível, por vezes agressivo.

A ex-esposa dele faleceu num trágico acidente, juntamente com seu novo companheiro. Os dois primeiros filhos dele voltaram à sua companhia.

A bailarina, nova esposa dele, apaixonou-se por um ator iniciante e ele, mais uma vez, foi abandonado. Dessa vez a filha também ficou com ele.

O tempo, inexorável, continuava passando e eles nunca mais se encontraram.

Ele não mais se casou. Passou a levar uma vida mais tranquila, cuidando da vida profissional e dos filhos.

Ela continuava resistindo àquele casamento. Já não havia amor, carinho, sequer respeito entre ambos.

O marido dela tornara-se um bêbado fracassado, quase sempre desempregado.

E o tempo continuava a sua marcha!

.....

Ricardo, jovem advogado, chega em casa. Era o segundo de três irmãos. Morava com o pai e a meia-irmã. Sua mãe morrera em um acidente e o irmão mais velho casara fazia pouco tempo. A mulher dele estava grávida e o pai deles, já às vésperas da aposentadoria, aguardava com ansiedade a chegada do primeiro neto.

- Pai – disse Ricardo, sentando-se à mesa – tive uma experiência interessante hoje, no escritório. Fui procurado por uma garota, por sinal muito bonita, colega da minha irmã. Ela foi com a mãe, que, quando mais jovem, deveria ser muito parecida com ela. Contratou-me para fazer o divórcio da velha...

- E o que isso tem de extraordinário, Ricardo? – perguntou-lhe o pai.

- É que quando a senhora me viu, pareceu assustar-se. No transcorrer da entrevista, ela disse-me que eu era muito parecido com uma pessoa que ela conhecera na juventude. Disse-me ainda que, não fosse por um pequeno incidente, teria se casado com ele e talvez a sua vida tivesse sido muito diferente.

- Interessante... – comentou o pai.

- Agora, pai, o outro detalhe é que eu fiquei muito interessado na moça, na filha daquela senhora. Vou levá-la para jantar hoje à noite.

.....

Alguns meses depois...

- Ricardo, estou sabendo que você está saindo com a Sylvia – disse Marina, a irmã caçula dele.

- Saindo não, eu estou namorando com ela – respondeu Ricardo, sorrindo.

- Tudo bem, ela é uma boa garota. E o divórcio da mãe dela?

- Já dei entrada no processo. Tenho esperanças de que seja tudo resolvido amigavelmente.

- A propósito, você não vai trazer a Sylvia aqui em casa? Convide-a para jantar. Assim papai vai conhecê-la.

- É uma boa ideia

.....

O pai estava na sala, meio recostado no sofá. Nas mãos um copo de uísque. No rosto um sorriso de felicidade.

Na poltrona em frente a nora Carla, com a proeminente barriguinha. Rodrigo, o filho mais velho, abraçava a mulher, sentado no largo braço da poltrona.

Marina movimentava-se entre a sala e a cozinha, dando as últimas instruções à empregada.

A chave girou a fechadura na porta da frente e Ricardo entrou na sala com Sylvia.

O copo de uísque caiu das mãos daquele homem de meia idade e de cinzentos cabelos nas têmporas.

O rosto apresentou uma expressão de indiscutível surpresa:
- Não é possível!!! É ela!

Em milésimos de segundo a sua mente retornou no tempo. Lembrou-se daquele Carnaval de tantas décadas passadas. Lembrou-se do rostinho sorridente dela.

“Procurou recompor-se logo, mas todos já haviam notado o seu descontrole.

- Pai, o que houve? – perguntou Ricardo, ao tempo em que acrescentava: - Esta é a Sylvia...

Já recomposto, o pai cumprimentou a moça. Procurou, da melhor forma possível, explicar que ela se parecia muito com uma ex-namorada da juventude.

Superado o impacto, o jantar foi transcorrendo normalmente.

Ricardo, entretanto, fez a ligação entre o que a mãe de Sylvia havia lhe contado e a reação do pai naquela noite.

- Pai, como se chamava aquela sua ex-namorada?

- Ângela.

- É esse no nome da mãe da Sylvia. Por que vocês não entram em contato?

Dias depois Ricardo e Sylvia marcaram um jantar num restaurante à beira-mar.

Sylvia já havia contado à sua mãe quem era o pai de Ricardo.

Apesar disso, não chegaram a se falar, nem por telefone.

Naquele jantar providenciado pelos filhos, eles iriam se rever depois de tantas décadas.

Ela se arrumava como uma adolescente. Pedia opinião à filha, queria estar bonita para aquele encontro.

Antes de sair, ele tomou dois drinques para ganhar coragem. Nem ele mesmo entendia por que estava tão nervoso.

Ricardo e Sylvia chegaram com ele ao restaurante.

Dirigindo o seu carro ele aproximava-se do local, procurando estacionar.

De repente, dois “pivetes” se acercaram. Um deles trazia um revólver.

- É um assalto! Passa tudo e desce do carro!

Ele, apenas, assustou-se. Aquela reação também assustou os marginais. O que estava armado disparou. Um único tiro e aquela cabeça de têmporas grisalhas tombou sobre o volante.

Os criminosos fugiram, enquanto a buzina do veículo, forçada pela cabeça pendida, disparava...

No restaurante, ela aguardava ansiosa.

Eles não se encontraram...



Cerimônia de entrega Troféu Dom Quixote

Em 21 de maio, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ) e a Confraria Dom Quixote, em parceria com a Revista Justiça & Cidadania, realizaram a entrega de sua tradicional homenagem aos membros do Poder Judiciário e demais personalidades que se destacam na defesa da ética, da moralidade, da dignidade, da justiça e dos direitos da cidadania.



Desembargador Miguel Pachá e juíza Andréa Pachá durante a premiação



Desembargadores Antonio José Ferreira Carvalho e José Carlos Schmidt Murta Ribeiro

Festa de homenagem aos aposentados e aniversariantes do trimestre



1



2



3



4



1 - Presidente Cláudio dell'Orto saudou a todos os aniversariantes do meses de abril, maio e junho

2 - Os aniversariantes celebraram a data com um bolo temático de São João

3 - Da esquerda para a direita: Juíza Maria Luíza Freitas de Carvalho e desembargadoras Lúcia Maria Miguel da Silva e Leclíia Ferreira Lemmertz

4 - Da esquerda para a direita: Juiz Antônio Évio de Souza, desembargador Ronald dos Santos Valladares, juiz Joel Pereira dos Santos e desembargadores Antonio Carlos Esteves Torres e Lúcia Maria Miguel da Silva

5 - Juízes Luciano Barreto e Lúcia Regina Magalhães

6 - Juiz Antonio Évio de Souza ao lado do presidente Cláudio dell'Orto e da juíza Cláudia Nascimento Vieira

7 - Presidente Cláudio dell'Orto ao lado do juiz João Batista Damasceno

8 - Juiz Joel Pereira dos Santos e desembargador Antonio José Ferreira Carvalho

9 - O Coral "Felicidade", da Mútua dos Magistrados, regido pelo maestro Wellington Ferreira, deu início às comemorações

Crédito: Flávia Rodrigues/Amaerj



Desconto de 10% de desconto para serviços de manutenção de veículos blindados e 5% na aquisição de kits de blindagem arquitetônica e de automóveis. Estrada dos Bandeirantes, 1405, na Taquara. Tel. (21) 2426-0620 / 2443-8495.



Desconto de 15% na mensalidade e 50% na taxa de inscrição em todos os cursos. Confira a lista dos cursos no site <http://migre.me/DDPjd>. Avenida das Américas, 1917, sala 229 Bl B, Riviera Center, na Barra da Tijuca. Tel. (21) 3476-2106 / 9166-9687.



Seguro de Automóvel – RD Equipamentos – Empresarial
Para agendar renovação ou cotação de um novo seguro, acesse:
www.mdsbr.com.br/worksite/amaerj
Tel. (21) 213-8860/6845-0318 – Andrea Morais



Curso de idiomas com 10% de desconto.
Rua da Assembleia, 15/5º andar
Tel. (21) 2222-0804/9284-1847



Vinhos, espumantes, champagne, conhaque, armagnac importados e acessórios para vinhos com desconto de 10%, para qualquer forma de pagamento. Rua Ataulfo de Paiva, 348 lj A
Tel. (21) 2540-9957 e 2540-9958
Procure os consultores: Edimilson dos Santos, João Paulo Rodrigues e Rammon Martins



Seguro de vida com resgate em vida. Consulte a Murgel Life.
Tel. (21) 2529-8862



Aulas Particulares com 10% de desconto para associados da Amaerj.
Tel. (21) 2467-6704/3045-4319/2025-1347



Pousada em Lumiar

Pousada localizada em Lumiar oferece 15% de desconto na diária com as três refeições incluídas.
Contatos através do site: reservas@villasaoroma.com.br
Estrada Serra Mar (RJ 142) Km 19 – Lumiar – Nova Friburgo
www.villasaoroma.com.br



A oficina, localizada em São Conrado, oferece 20% de desconto na mão de obra para pagamento à vista e 10% de desconto para pagamentos parcelados em cartões de crédito. Av. Niemeyer, 770
Tel. (21) 3322-2055/3322-1269



A consultora de estilo Carla Cristiane oferece 10% de desconto no mês de aniversário do associado da Amaerj. Atendimento com hora marcada através dos telefones: Tel. (21) 9748-2509 e 7872-3110



Oferece 10% de desconto para pagamento à vista em dinheiro e 5% de desconto para pagamento no cheque pré ou cartão de crédito.
<http://www.lojadeinverno.com.br>



No Compra Certa você pode adquirir produtos com comodidade e segurança, sem sair de casa e com a facilidade de pagamento em até 12 vezes.

Os produtos são adquiridos sem intermediários, com os melhores preços do mercado e entrega em todo o Brasil. As marcas trazem sempre produtos inovadores. Acesse o site e confira os nossos lançamentos.

Benefícios: • Produtos com até 30% de desconto • Pagamentos em 12 vezes nos cartões de crédito ou à vista no boleto bancário
• Entrega em todo o Brasil • Assistência técnica em todo o país
• Frete para todo o Brasil

<http://www.compracerta.com.br/corporativo>



A Joalheria Luna oferece aos associados Amaerj 10% de desconto, para pagamentos parcelados em até dez vezes sem juros, e 20% de desconto, para pagamento à vista, em todos ateliês. Além da coleção a joalheria tem serviços como conserto de joias, rodinagem (banho de ouro branco), transformação e restauro de peças antigas, além de confecção de peças sob encomenda.

Ipanema: Rua Visconde de Pirajá, 351 - sala 308.

Tel.: (21) 2541-7574

Barra: Av. das Américas, 4200 - bloco 04 - sala 305.

Tel.: (21) 3150-3069

ESSENCIAL
DE MARY ZAIDE

Grife masculina Essencial de Mary Zaide oferece 15% de desconto para associados da Amaerj. www.essencial.tv

GRANADO
— PHARMÁCIAS —
DESDE 1870

10% de desconto em todas as lojas Granado
O associado da Amaerj tem 10% de desconto nas compras à vista em todas as lojas Granado, nos produtos PHEBO e GRANADO. Na linha de maquiagem PHEBO e esmaltes fortalecedores PINK, o desconto é de 5%.



Desconto de 10% no valor do rodízio, válido para todo o Brasil, de segunda a sábado, exceto domingos e feriados. Descontos extensivos aos acompanhantes. Não cumulativo com outras promoções.



A Sony oferece descontos de até 20% aos associados nas compras através do site: store.sony.com.br/parceiros com código promocional: AMAERJ

MARY ZAIDE

Grife feminina Mary Zaide oferece 15% de desconto para associados da Amaerj. www.mary-zaide.com.br



Alliance Française

Aliança Francesa

Oferece ao associado da Amaerj e seus dependentes o desconto de 10% em seus cursos regulares e intensivos, com exceção de cursos livres e extracurriculares, com a carga horária inferior a 2 horas semanais.

As filiais que participam desse convênio são: Barra da Tijuca, Botafogo, Centro, Copacabana, Ipanema, Norte Shopping, Tijuca, Campo Grande e Recreio.



Hertz – Aluguel de carros

Oferece ao associado da Amaerj e seus dependentes uma tarifa especial para aluguel de automóveis em todo o Brasil. A Central de Reservas atende pelo telefone 0800-701-7300. O magistrado deve falar que é associado da Amaerj e informar o código: 1998878



Saraiva Livraria

Lojas: Rio Sul megastore, Barra Shopping megastore e Centro (Sete de Setembro). Livros Nacionais e importados (exceto livros didáticos) – 10% desconto. Papelaria – 10% desconto. CD'S e DVD'S – 5% desconto.



O Donne Spa Leblon oferece diversas opções de massagens faciais e corporais. Associados Amaerj têm 15% de desconto no pagamento à vista e 10% de desconto no pagamento com cartão de débito. Para mais informações sobre os serviços oferecidos, acesse o site www.amaerj.org.br.

Av. Afrânio de Melo Franco 141 - sala 502, Leblon. Tel.: (21)2422-2830/3215-3299.



Desconto de 6,5% - Linha Corolla • 6,5% - Toda a linha Hilux • 6,5%
Toda a linha SW4 • 6,5% - Toda a linha RAV (4x4 e 4x2)
Obs: descontos a serem aplicados sobre o preço público sugerido Toyota
Contatos: Roberto Batissaco – (21) 3219-7070/9195-5587
Alexandre Mattos - (21) 7840-1884



O restaurante oferece 20% no prato principal e 5% nas garrafas de vinho, tanto para compra como para consumo no restaurante. Para reservas faça contato através do telefone: (21) 2220-1887
Av. Erasmo Braga, 299 lj. B - Descontos mediante apresentação da carteira de associado.



ICARAÍ – BARRETO - FONSECA
Inglês e Espanhol

Icaraí
2622-1135
8885-1741
icarai@ccaa.com.br
Av. Roberto Silveira, 82

Barreto
2621-5757
8899-2136
barreto@ccaa.com.br
Rua Dr. Benjamin Constant, 523

Fonseca
2625-6232
8869-1741
fonseca@ccaa.com.br
Alameda São Boaventura, 820

Botafogo
2535-3536
Rua Real Grandeza, 76

Flamengo
2558-3093
Rua São Salvador, 20

Ipanema
2513-0228
Rua Visconde De Pirajá, 318,sl.
205 sobreloja

Tijuca
2568-7048
Rua Haddock Lobo, 397

Maracanã
2569-3599
Rua São Francisco Xavier, 284

Ilha do Governador
2462-0711
Rua Gregório de Castro Moraes,
1147

Campo Grande
2413-5195/2413-4458
Av. Cesário de Mello, 2411

Bangu
2401-9666
Rua Doze de Fevereiro,140

Itaipu
8460-1366
Rua Santo Eduardo, nº1 lj,
105/107

Pendotiba
8106-3692
Estr. Caetano Monteiro,567 sl.209



Perfumes, maquiagens e tratamentos de luxo importados na perfumaria Free Port. Associados da Amaerj têm desconto de 10% para qualquer forma de pagamento.
Ipanema I - Rua Visconde de Pirajá, 243 Tel:(21)2513-0511
Ipanema II- Rua Visconde de Pirajá , 602 lj A Tel.(21)25126311
Centro - Rua do Ouvidor, 140 - Tel: (21)2232-8805
Campo Grande – Park Shopping Campo Grande lj. 105H
Tel: (21)24147039 – www.freeportshop.com.br



HONDA

Desconto de 5,0% para toda a linha Accord • 4,5% para toda a linha New Civic • 3,0% para toda a linha CRV • 2,5% para toda a linha City • 2,0% para toda a linha New Fit
Descontos a serem aplicados sobre o PPS – (preço público sugerido Honda) Contatos: José Landy, pelos telefones: (21) 2114-0400/7847-3628



Descontos de 40% nos livros da editora e 30% em outros livros.
Desconto mediante apresentação da carteira de associado.
Av Presidente Antônio Carlos, 607/slj
Tel: (21) 2262-6612/2220-2096
*No Fórum a entrega é gratuita



Desconto de 40% na compra de livros editados pela Lúmen Juris. Nas publicações de terceiros o desconto é de 25%.
Para acessar as compras na loja virtual o associado deverá digitar o código a seguir e obter os descontos pela internet.
Código do associado: A360-03R0-Z000-3KA
www.lumenjuris.com.br



Participe **Você** também da Revista **FÓRUM**
enviando sua **Sugestão** ou **Crítica** para o
e-mail assessoria@amaerj.org.br
Sua opinião é Muito importante!



AMAERJ

Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro

www.amaerj.org.br